



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 599B

**PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA****CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOSSORÓ****ATO DA MESA DIRETORA Nº 005  
DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 335, §2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ QUANTO A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS NO REGIMENTO INTERNO AO FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, FICA ESTABELECIDO:

ART. 1º Publica-se a consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, contendo todas as alterações procedidas, vigentes e devidamente aprovadas, bem como os precedentes regimentais aprovados existentes até a presente data.

MOSSORÓ, 29 DE JANEIRO DE 2021

LAWRENCE AMORIM  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
AISLAN MARCKUTY  
1º SECRETÁRIO  
RAÉRIO CABEÇÃO  
3º SECRETÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MOSSORÓ****TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I****Das Funções da Câmara**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e tem sua sede nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei

federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado,

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira

e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar

por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e

valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade

de que resulte prejuízo ao erário municipal (art. 71, II, CF).

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Viceprefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes

administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF. art. 51, IV).

**CAPÍTULO II****Da Instalação e da Posse**

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais

idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado

dentre eles na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (art. 29, III CF).

Art. 5º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à

Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da

desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração

pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena

de cassação de mandato;

III - o Vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito;

IV - decididas pelo Presidente quaisquer reclamações, será tomado o compromisso solene dos

Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração:

"Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a

Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o prometo";

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados

a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada

bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-prefeito e o Presidente da Câmara;

VII - o nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois

nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente;

Art. 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a posse deverá

ocorrer:  
I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e

Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados

neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o

compromisso deverá ser prestado perante o Presidente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito,

Vice-prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito

todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do

Prefeito, após a posse.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7, inciso I, declarar extinto

o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta

ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato devendo

o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispõe a Lei

Orgânica do Município.

## TÍTULO II

### DAMESA

#### CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa

Art. 12 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, para o segundo biênio, far-se-á a qualquer tempo, desde que convocada pela Mesa Diretora ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores. (Redação alterada pela Resolução n.º 09/2017).

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró será de 2 (dois) anos,

sendo permitida a reeleição na mesma legislatura ou em legislaturas distintas. (Redação alterada pela Resolução n.º 09/2017).

I - (Revogado pela Resolução n.º 007/2012).

Art. 14 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - Haverá dois Vice-presidentes, terceiro e quarto secretários, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos. Parágrafo único - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II - observar-se-á o quórum de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;

III - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa deverão ser entregues à

Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até

uma hora antes do horário previsto para o início da sessão;

V - a posição dos candidatos na cédula única obedecerá a mesma ordem de registro, conforme o

protocolo da Secretaria Legislativa;

VI - ao lado esquerdo do nome de cada candidato, obrigatoriamente, deverá constar, na cédula

única, um quadrado no qual o votando manifestará sua preferência;

VII - preparação da cédula única, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos,

devidamente rubricada pelo Presidente em exercício e pelos Vereadores que estiverem secretariando os

trabalhos;

VII - preparação da folha de votação e colocação da uma de forma a resguardar o sigilo do voto;

IX - chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha

de votação;

X - apuração, acompanhada por uma comissão indicada pelo Presidente, mediante a leitura dos

votos por este, que determinará a contagem;

XI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

XII - invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV;

XIII - redação, pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente

dos votos;

XIV - realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para o mesmo cargo, que

tenham obtido igual número de votos;

XV - persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e caso tenham a mesma

idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;

XVI - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando

do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois

ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões

diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á a qualquer tempo, respeitado o disposto no art. 12 desta Resolução, cabendo ao Presidente em exercício

a condução dos trabalhos. (Redação alterada pela Resolução n.º 09/2017).

§ 1º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, convocar sessões diárias

para eleição de renovação da Mesa, se ocorrer a hipótese de não realização da sessão prevista no caput

deste artigo, por falta de quórum (Redação alterada pela Resolução n.º 12/2018).

§ 2º A posse da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio na forma do Art. 12 desta Resolução

ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura (Redação

alterada pela

Resolução n.º 12/2018).

§ 3º Na hipótese de o Presidente da Mesa Diretora ter sido reeleito para o segundo biênio, a data

da posse da Mesa Diretora prevista no § 2º deste artigo poderá ser alterada mediante proposição do

Presidente reeleito e aprovação de maioria do plenário da Câmara Municipal. (Redação alterada pela

Resolução n.º 12/2018).

Art. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e

extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões

ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

## CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros

### Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor incumbem-se da direção dos trabalhos legislativos

e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por

Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal;

II - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais

de quinze dias;

c) fixar, observado o que dispõem o art. 37, XXIV, da lei Orgânica do Município e os arts. 150,

II; 153. III. §2º, 1 da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito,

do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos

ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros

estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

c) fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, 11; 153, 111: § 2º, 1, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto

sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer

Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas à LOM;

VI - conferir a seus membros atribuições ou

encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

Fixando o número de representantes em conformidade com os limites do orçamento (Redação alterada pela Resolução 02/2018);

XX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XXIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de

destituição do membro faltoso.

§3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 - As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e ao 1º Secretário, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

m) anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

p) convocar as sessões da Câmara;

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de

Vereador

II - quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

i) fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;

j) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;
2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples dos membros da Câmara;

l) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:

1. Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
2. A deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III - quanto à sua competência geral:

a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;

b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação

de mandato de Vereador:

f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros:

i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

IV- quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tornar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa.

V- quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vicepresidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI- quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;

b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

a) admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono, de faltas e licenças especiais;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) interpor judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

IX - quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;
2. não porte armas;
3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. respeite os Vereadores;
5. atenda às determinações da Presidência;
6. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante

apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese de afinsa anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

Art. 28 - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 30 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II- portaria, nos seguintes casos:

- a) admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III

Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 32 - O 1º Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 33 e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal, também não o fazendo, fá-lo-á o 2º Vice-presidente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua

promulgação e publicação subsequente.

#### Seção IV

##### Dos Secretários

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;  
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando o comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;

V - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral individuais

aos Senhores Vereadores;

VI - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VII - certificar frequência dos Vereadores;

VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;

IX - superintender os serviços administrativos da Câmara;

X - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente por podendo delegar competência ao Secretário Administrativo;

XI - dar posse aos servidores da Câmara;

XII - fica obrigado o envio por e-mail das matérias do Poder Executivo no prazo de vinte e quatro horas após seu protocolo a todos os vereadores em exercício (Redação incluída pela Resolução n.º 19/2015).

Art. 35 - Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções

II - redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente;

III - registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos;

IV - manterem cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas.

#### Seção V

##### Da Delegação de Competência

Art. 36 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização

administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis

pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada

e as atribuições objeto da delegação.

#### Seção VI

##### Das Contas da Mesa

Art. 37 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao

Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado-TCE;

II - balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado

do Rio

Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

#### CAPÍTULO III

##### Da Substituição da Mesa

Art. 38 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo 1º Vicepresidente e, estando este ausente, pelo 2º Vicepresidente.

Parágrafo único - Não estando presentes ambos substituirão o Presidente, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 39 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 40 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Extinção do Mandato da Mesa

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 41 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador,

Art. 42 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira

sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o

mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição,

para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou

destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais

Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

#### Seção II

##### Da Renúncia da Mesa

Art. 43 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e

efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em

sessão.

Art. 44 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do

Plenário pelo Vereador mais idoso, e em caso de empate o mais votado dentre eles, que exercerá as

funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno.

#### Seção III

##### Da Destituição da Mesa

Art. 45 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de

seus

cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara,

assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - E passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este

Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro

da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada

ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 46 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo

menos um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão,

independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o membro ou os membros da Mesa denunciados;

II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretendam produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for

envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de

destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais

idoso dentre os presentes ou se esta condição for comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre

eles.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os

trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo

de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º.

§ 5º - Quando um dos secretários assumirá presidência na forma do §2º ou for o acusado, será

substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o

recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 47 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados;

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que

nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão

notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão. Art. 48 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal única, convocandose

os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão

cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 49 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de

30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo

os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias. Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão

de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 50 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à

publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

### TÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

##### CAPÍTULO I

###### Da Utilização do Plenário

Art. 51 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 52 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens e imóveis;

VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias,

fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;

XII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou

especiais com finalidade precisa:

XIII - rejeição de veto;

XIV - Regimento Interno da Câmara Municipal,

XV - isenções de impostos municipais;

XVI - todo e qualquer tipo de anistia;

XVII - acolhimento de denúncia contra Vereador;

XVIII - zoneamento urbano;

XIX - plano diretor;

XX - admissão de acusação contra Prefeito;

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - emendas à Lei Orgânica;

IV - aprovação de sessão secreta;

V - perda de mandato de Prefeito;

VI - perda de mandato de Vereador;

VIII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

IX - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 54 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador;

II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.

III - deliberação de veto;

IV - concessão de títulos honoríficos.

Art. 55 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto,

terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de

Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo,

3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 56 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados,

poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão

assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

##### CAPÍTULO II

###### Das Bancadas e dos Líderes

Art. 57 - Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação

do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º Os Líderes podem indicar a Mesa até 02 (dois) Vice-líderes, que o substituem.

§ 4º Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Vereador mais idoso e, em caso

desta condição ser comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles. Igual

procedimento adotará a Mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder e do vice-Líder.

Art. 58 - O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, para defesa

da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto,

mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV - indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

V - participar das Reuniões de Lideranças;

VI - usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos,

para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 59 - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas,

poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligaram em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições

e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das Comissões e o uso da faculdade

prevista no inciso 1 do art. 58 deste Regimento.

§ 3º - O Bloco Parlamentar tem existência limitada à Legislatura, devendo os atos de sua criação

e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para publicação.

Art. 60 - Constitui a Maioria o partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos

membros da Câmara, considerando-se Minoria a Bancada mediatamente inferior que em relação ao

Governo, expresse posição diversa da Maioria. Parágrafo único - A Bancada que, constituindo

a Maioria ou Minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será Oposição. Seu Líder será o Líder da Oposição.

Art. 61 - Se nenhuma Bancada atingir a Maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de Vereadores.

Art. 62 - O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com

as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e VI do art. 58.

Art. 63 - Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os

Órgãos da Câmara.

Art. 64 - O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para todos os efeitos regimentais,

o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da Mesa

CAPÍTULO III  
Da Reunião de Lideranças

Art. 65 - O Presidente da Câmara, os Líderes

da Maioria, da Minoria e das Bancadas constituem

a Reunião de Liderança, competente para deliberar acerca de matéria prevista deste Capítulo.

§ 1º - Os Líderes de Partidos com até dois Vereadores, ou de Partidos que participem de Bloco

Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto na Reunião de Liderança.

§ 2º - A Reunião de Lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus

membros, devendo ser previamente cientificados os seus demais integrantes.

§ 3º - Em virtude de Reunião de Lideranças, a Ordem do Dia não pode ser adiada, suspensa, ou

prorrogada.

Art. 66 - Compete à Reunião de Liderança:  
I - opinar sobre a fixação do número de membro de cada Comissão, bem como sobre a representação das Bancadas nas diversas Comissões;

II - estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa

do Plenário e das comissões;

III - dispensar exigências e formalidade regimentais para agilizar tramitação das proposições;

IV - aprovar manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento

de relevante importância para o País, o Estado ou Município, bem como sugestão aos Poderes Públicos.

§ 1º - a reunião de Lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.

§ 2º O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em Plenário, é

submetido aos Líderes na primeira oportunidade, podendo o Presidente consultá-los oralmente em

sessão.

§ 3º - Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro Secretário fará as

devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das

Lideranças.

§ 4º - A Reunião de Lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não

pode dispensar:

I - exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II - leitura no Expediente da proposição;

III - distribuição da proposição principal e das emendas em avulsos antes da inclusão na Ordem

do Dia;

IV - parecer oral, em substituição ao das Comissões, emitido em Plenário por um único Vereador

designado pelo Presidente;

V - anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§ 5º - Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do "caput" deste artigo, as decisões da Reunião de Liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus

membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da Reunião de Liderança, o voto de

cada Líder vale pelo número de integrantes de sua Bancada, prevalecendo a maioria assim

apurada, não

podendo votar o Presidente.

§ 6º - O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões da Reunião de

Lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 67 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões

ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 68 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação

proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 69 - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros

da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada

partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que

representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 70 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados

pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 71 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através a legislatura e têm por objetivo

estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 72 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for

eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 73 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara,

por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada a representação

proporcional partidária, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez.

Art. 74 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em

um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o

quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda

não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado

eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante

voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome

do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - Após a comunicação do resultado do Plenário, o Presidente enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.

Art. 75 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 76 - Na composição das Comissões Permanentes, figurará o nome do Suplente enquanto

estiver no exercício da vereança.

Art. 77 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 78 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão à partir da sessão legislativa subsequente.

#### Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79 - As Comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, e 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações (Redação alterada pela Resolução 07/2017):

I - Constituição, Justiça e Redação; (Redação alterada pela Resolução 28/2009).

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade; (Redação alterada pela Resolução 28/2009).

III - Educação, Cultura e Esporte e Lazer; (Redação alterada pela Resolução 28/2009)

IV - Saúde e Meio Ambiente; (Redação alterada pela Resolução 28/2009)

V - Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor; (Redação alterada pela Resolução 28/2009)

VI - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos; (Redação alterada pela Resolução 28/2009)

VII - Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação alterada pela Resolução 28/2009)

VIII - Agricultura e Cooperativismo; (Redação alterada pela Resolução 28/2009)

IX - Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência; (Redação incluída pela Resolução 01/2016).

X - Legislação Participativa (Redação incluída pela Resolução 07/2017).

Art. 80 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos

projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão

nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração

direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de

suas funções fiscalizadoras;

VII - receber petições reclamações, representações ou queixas de associações e entidades

comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades

públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a

regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles

emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos

necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade

e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e

orçamentários de qualquer proposição.

Art. 81 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto

gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis

orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência

especial,

sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei

Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para

posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos

públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do

Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos

à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do

Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem

mutação patrimonial do Município.

III - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Lazer: (Redação incluída pela Resolução

28/2009)

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao

Patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer e, em especial sobre:

1. o Sistema Municipal de Ensino;

2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica

para aperfeiçoamento do ensino;

3. programas de merenda escolar;

4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico,

cultural, artístico e arquitetônico;

5. denominação ou alterações de próprios, vias e logradouros públicos;

6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que,

reconhecidamente, tenham relevantes serviços prestados ao Município;

7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer

voltados à comunidade;

8. gestão da documentação oficial do local.

IV - da Comissão de Saúde e Meio Ambiente: (Redação incluída pela Resolução 28/2009)

a) examinar e emitir parecer sobre todos os processos referentes à saúde pública, à assistência



social, à higiene, à preservação e controle do meio ambiente, e especial, sobre:

1. Sistema Único de Saúde;
2. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
3. segurança e saúde do trabalhador;
4. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
5. controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais.

V - da Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor: (Redação incluída

pela Resolução 28/2009)

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições referentes ao desenvolvimento social, direitos e defesa do consumidor e, em especial sobre:

1. administração pública;
2. criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;
3. geração de emprego e renda;
4. projetos de reconhecimento do cidadão, buscando fórmulas de integrá-lo ao meio social em que convive;
5. ações sociais desenvolvidas no pelo Município;
6. programas de defesa do consumidor.

VI - da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Obras e Serviços

Públicos: (Redação incluída pela Resolução 28/2009)

a) examinar e emitir parecer sobre as matérias que se seguem, sem interferir na competência das demais:

1. processos atinentes à realização de obras e serviços, seu uso e gozo, doação de terra, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real e uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2. sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
3. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
4. sobre os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
5. examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
6. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
7. criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
8. plano diretor.

VII - da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo: (Redação incluída pela Resolução 28/2009)

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias reativas a:

1. disciplinamento das atividades econômicas

desenvolvidas no Município;

2. fomentar, por todos os meios, a instalação de indústrias e de empresas comerciais e de prestação

de serviços, auxiliando o Poder Executivo no que for necessário para um melhor desenvolvimento econômico do Município.

3. programas de turismo, em suas mais diversas formas.

VIII - da Comissão de Agricultura e Cooperativismo: (Redação incluída pela Resolução

001/1999 e alterado pela Resolução 28/2009)

a) examinar e emitir parecer sobre política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e ao cooperativismo, destacadamente:

1. organização do setor rural;
2. política municipal de cooperativismo;
3. estímulos financeiros à agricultura e ao cooperativismo;
4. política municipal de crédito rural;
5. política agrícola e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;
6. política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;
7. política de eletrificação rural;
8. vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

IX - da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da

Pessoa com Deficiência: (Redação incluída pela Resolução 01/2016)

a) Instituir e supervisionar as Políticas Públicas de cada segmento no Município, tendo como marco inicial a criação dos respectivos conselhos municipais;

b) Acompanhar e buscar prevenção para os indicadores sociais das diferentes manifestações

intrafamiliar da Violência Doméstica Física, Violência Doméstica Psicológica; Violência Doméstica Sexual, Violência Doméstica Fatal e a Negligência;

c) Fiscalizar e acompanhar os Programas Governamentais no cumprimento das Políticas Públicas

exigidas nas legislações específicas vigentes para cada segmento proposto;

d) Fiscalizar programas não governamentais relativos aos interesses dos segmentos representados na Comissão;

e) Promover campanhas de esclarecimentos, encontros e seminários sobre as políticas públicas

em parceria com instituições públicas e privadas legalmente constituídas para coibir, impedir e prevenir

a violência física, emocional, social e psicológica;

f) Receber, avaliar e proceder investigações relativas às ameaças ou violação aos direitos dos segmentos da Comissão;

g) Convidar Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, Segurança Pública e demais

autoridades do executivo e sociedade civil para compor um grupo de acompanhamento ao trabalho

investigativo.

h) Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais e internacionais que

atuem na defesa dos direitos dos segmentos da Comissão.

X - Legislação Participativa: (Redação incluída pela Resolução 07/2017).

a) receber sugestões de iniciativa legislativa de

associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas na sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais

e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

c) transformar em matéria de sua iniciativa as propostas que receberem parecer favorável no âmbito da comissão;

d) encaminhar à Mesa Diretora, para regular tramitação as ideias acatadas e adaptadas aos padrões da Casa.

Art. 82 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 83 - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressaltados os casos previstos neste Regimento.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 84 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.

Art. 85 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,

avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2

(dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime

de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões

da Comissão.

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no

sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento

ou renúncia;

XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da

Comissão;

XV - anotar no livro de Presença da Comissão o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá publicar por afixação os relatórios e trabalhos de que trata os incisos XIV e XV deste artigo.

Art. 86 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 87 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao

Plenário, obedecendo-se o disposto neste Regimento.

Art. 88 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião

conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes,

se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 89 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas

ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 90 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a

presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e

determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 91 - Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;

IV - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 92 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à

Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-presidente.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 93 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, duas vezes por semana, segunda e sexta-feiras, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos

Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em

ambos

os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 94 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é

indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a

todos os membros da Comissão.

Art. 95 - Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das

Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as

pessoas por ela convocadas.

Art. 96 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas

as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da

Câmara.

Seção V

Dos Trabalhos

Art. 97 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 98 - Salvo as exceções previstas, neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo 15 (quinze dias), prorrogável por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente

da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada

na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2

(dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o

vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 99 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à

Secretaria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão

declarará o motivo.

Art. 100 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos

estabelecidos no art. 98 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da

requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez)

dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 101 - Nas hipóteses previstas no art. 80 deste Regimento, dependendo o parecer da realização

de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão, sobrestados por 10 (dez) dias úteis,

para a realização das mesmas.

Art. 102 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os

processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício,

ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário,

determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 103 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 98.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos,

contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver

prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência

do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da

Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 104 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 105 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu

parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação

quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade,

quando for o caso.

Art. 106 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão

as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria

a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 107 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a

possibilidade

de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 108 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

#### Seção VI

##### Dos Pareceres

Art. 109 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será

escrito e constará de 4 (quatro) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade

total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 110 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples a posição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha, frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 111 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os

que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 112 - Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao

Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e quando

rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 113 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

#### Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 114 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo,

desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam,

injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão

Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5

(cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao

Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo

hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por

representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10

(dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas

Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

Art. 115 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for denunciante

ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da

Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 116 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a

que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

#### CAPÍTULO III

##### Das Comissões Temporárias

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 117 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem

com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 118 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Representação;

II - Comissões Processantes;

III - Comissões Especiais de Inquérito.

#### Seção II

##### Das Comissões de Representação

Art. 119 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação

únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do

Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de

Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato

constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros (Redação alterada pela Resolução 02/2018);

c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara

que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação

proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários

da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do

parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a

representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o

seu término, que deverá ser publicado por afixação.

#### Seção IV

##### Das Comissões Processantes

Art. 120 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas

funções, nos termos deste Regimento.

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 46 a 51 deste Regimento.

Parágrafo único - As Comissões Processantes serão constituídas por requerimento subscrito por

1/3 (um terço) dos Vereadores ou por ato do Presidente da Câmara, independente de deliberação.

Art. 121 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão as disposições relativas

ao decoro parlamentar e a cassação do mandato de que trata este Regimento.

Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 122 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato

determinado, que se inclua na competência municipal a qual terá poderes de investigação próprios das

autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Independe de deliberação do Plenário o requerimento de constituição de Comissão Especial

de Inquérito, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento que não atenda ao disposto no parágrafo anterior, será submetido ao

Plenário na sessão seguinte à de sua apresentação à Mesa.

§ 3º - Do requerimento deverá constar:

a - o fato a ser investigado, com clareza e precisão, considerando-se tal o acontecimento,

devidamente caracterizado de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal,

econômica ou social do Município;

b - identificação dos prováveis autor e beneficiário ou autores e beneficiários do fato especificado;

c - denominação do órgão, serviço ou entidade a que se referir;

d - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas;

e - as provas que pretendam produzir.

§ 4º - O requerimento que não atenda ao disposto nas alíneas "a" e "e" do parágrafo anterior, será

submetido ao Plenário na sessão seguinte à de sua apresentação à Mesa.

§ 5º - O número de membros que integrarão a Comissão não pode ser inferior a 3 (três) e o prazo

de funcionamento da Comissão deverá ser de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante

requerimento deferido pelo Presidente da Casa.

Art. 123 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros

da Comissão Especial, assegurando às Bancadas o princípio da proporcionalidade, entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado,

aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação, deverá o

Presidente da Câmara designar para compor a Comissão o Vereador ou os Vereadores que

inicialmente

encontravam-se impedidos.

Art. 124 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o

Presidente e o Relator.

Art. 125 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 126 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 127 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo

próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos

depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 128 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão,

em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e

devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e

Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais

de Inquérito.

Art. 129 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito,

através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;

2. requerer a convocação de Secretário Municipal;

3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração

Direta e Indireta.

Art. 130 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo

estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação

federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 131 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas

na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será

solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código

de Processo Penal.

Art. 132 - Se não concluir seus trabalhos no

prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará

extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por

menor ou igual

prazo ao Presidente da Câmara, acompanhado, necessariamente, de uma justificativa convincente.

Art. 133 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das

autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 134 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela

maioria dos membros da Comissão.

Art. 135 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 136 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais

membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto cru separado, nos termos do § 3º

do art. 110 deste Regimento.

Art. 137 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para

ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 138 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial

de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 139 - O Relatório Final deverá ser apreciado pelo Plenário, que deverá ter aprovação por 2/3

(dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as

recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 140 - As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - secretas;

IV - solenes.

Art. 141 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3

(dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos

neste Regimento.

Art. 142 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no

mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada

nominal.

Art. 143 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quórum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 144 - Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos trabalhos".

#### Seção II

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 145 - As sessões da Câmara terão a duração por tempo indeterminado, independente de

prorrogação, até que se ultime toda a matéria constante na pauta, incluindo os expedientes, Ordem do

Dia e explicação pessoal. (Redação alterada pela Resolução n.º 10/2017).

Art. 146 - (Revogado pela Resolução n.º 10/2017).

#### Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 147 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para receber visitantes ilustres.

§ 1º A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Art. 148 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento

subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

#### Seção IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 149 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa.

Art. 150 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras locais.

#### Seção V

Das Atas das Sessões

Art. 151 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a

declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado

pelo

Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 7º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após lida a ata.

§ 9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 152 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do

Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

#### Seção VI

Das Sessões Ordinárias

##### Subseção 1

Disposições Preliminares

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quartas-feiras, com início às 09:00

horas. (Alterado pela Resolução n.º 001/2005).

Art. 154 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 155 - O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que

independentemente de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após

a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado

o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata

do ocorrido, que independentemente de aprovação. § 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da

maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (CF, art. 57, § 2º).

#### Subseção II

Do Expediente

Art. 156 - O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e

expedidas e ao uso da Tribuna.

Art. 157 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 2º

Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 158 - Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente,

devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º - na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) veto;

b) projeto de lei;

c) projeto de decreto legislativo;

d) projeto de resolução;

e) substitutivo;

f) emenda e subemenda;

g) parecer;

h) requerimento;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou

proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência neste sentido.

Art. 159 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará

o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, seguindo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a

fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe

for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 160 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

#### Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 161 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 148 deste Regimento.

Art. 162 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 3 (três) horas antes da sessão,

obedecerá à seguinte disposição:

a) matéria em regime de urgência especial;

b) veto;

c) matéria em Redação Final;

d) matéria em Discussão e Votação única;

e) matéria em 2a. Discussão e Votação;

f) matéria em 1a. Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 3 (três) horas antes do início da sessão.

Art. 163 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída

na Ordem do Dia, com antecedência de até 3 (três) horas do início da sessão, ressalvados os casos

previstos neste Regimento.

Art. 164 - Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação dos

Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 165 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando

ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia

pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 166 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição

que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não

anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 167 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto

no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário,

através de

requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o

requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se

proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos

requerimentos, não se

admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda

votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos

pedidos de adiamento cora a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de

votação, nem declaração de voto.

Art. 168 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer

favorável de comissão de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento

de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só

das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou

de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos

capítulos referentes ao assunto.

Art. 170 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado a sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 171 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos

Vereadores passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 172 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes

pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição,

obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 161 deste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada

cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de 3 (três) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se

da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo

Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 173 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará

aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido

organizada, e declarara encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias

Art. 174 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão

convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores

pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24

(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos

e feriados, fazendo o Vereador que comparecer jus ao "jeton" correspondente a 1/30 (um trinta avos)

da parte fixa da remuneração.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia que houver sessão ordinária, não

poderá ser remunerada.

Art. 175 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo

o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância

de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 176 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 177 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu

Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de

várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 155 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os

pareceres das Comissões Permanentes, que serão proferidos verbalmente.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o

oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Continuará a correr, na sessão extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo

a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Seção VIII  
Das Sessões Secretas

Art. 178 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada,

no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer

motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste

Regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão

pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim

como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se

interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão

fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço)

dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e

arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes

à sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de

responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão,

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida

deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 179 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos casos de julgamento de seus pares e do Prefeito.

Seção IX  
Das Sessões Solenes

Art. 180 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara

mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum"

para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo,

inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão

solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e

de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

TÍTULO VI  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 181 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei;

c) projetos de Decreto Legislativo;

d) projetos de Resolução;

e) substitutivos;

f) emendas ou subemendas;

g) vetos;

h) pareceres;

i) requerimentos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I  
Da Apresentação das Proposições

Art. 182 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à

Mesa da Câmara protocolando-as no Setor de Protocolo.

§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas no Setor de

Protocolo.

§ 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 274 deste Regimento.

§ 3º - As proposituras mencionadas no caput deste artigo deverão ser assinadas pelos respectivos

autores, até meia hora antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão

subsequente.

Seção II  
Do Recebimento das Proposições

Art. 183 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada

de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja antirregimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 274 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia

devidamente comprovada;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela

maioria absoluta da Câmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo

ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo,

parágrafo ou inciso;

IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor

dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo

Plenário.

Art. 184 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições

de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 274 e 215 deste Regimento.

Seção III  
Da Retirada das Proposições

Art. 185 - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos

subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou

do primeiro deles;

c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;  
d) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;  
e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas

determinar o seu arquivamento.  
§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Legislativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

#### Seção IV

#### Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 186 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham

sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram

crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido

ao presidente, dentro dos primeiros 180 (Cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

#### Seção V

#### Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 187 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Art. 188 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal

de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 189 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as

seguintes normas e condições:

I - concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas

somente será submetido ao Plenário durante o

tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra

Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quórum" da maioria absoluta;

VI - Não será admitido Requerimento de Urgência Especial, para proposições com menos de 08

(oito) dias de protocoladas na Secretaria Legislativa da Casa (Redação incluída pela Resolução n.º 01/2013).

Art. 190 - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará automaticamente na pauta

da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias.

Art. 191 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos

projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes

pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente

da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar

relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem

que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a

outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 192 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime

de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Projetos

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

Art. 193 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em afliges numerados, claros e

concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a

adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

g) observância, no que couber, ao disposto no art. 183 deste Regimento.

#### Seção II

#### Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 194 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 195 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no

mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF).

Art. 196 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da

Câmara (art. 29, caput da CF).

Art. 197 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o

estatuído

nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

#### Seção III

#### Dos Projetos de Lei

Art. 198 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da

Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

Art. 199 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais (art. 61, §1º, CF);

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de

créditos suplementares e especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem

a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, §40, CF).

Art. 199-C - Os projetos de lei, independente de



sua origem, que dispuserem acerca da alteração

de nomes e denominações de logradouros públicos, deverão preencher, no ato de sua proposição, os

seguintes requisitos: (Redação incluída pela Resolução n.º 018/2007).

I- encontrarem-se munidos de Boletim Informativo, emitido pela Prefeitura Municipal de

Mossoró, através do órgão competente;

II- informar o número de residências e pontos comerciais ou industriais existentes no logradouro

que se pretende modificar a denominação;

III- fundamentar-se em abaixo-assinado, no qual deverá conter assinaturas de representantes de,

no mínimo 2/3 (dois terços) das residências e pontos comerciais ou industriais do logradouro, manifestando-se favoráveis à alteração.

Parágrafo único - em cada residência, ponto comercial ou industrial, somente será validamente

contabilizado o voto de um representante, de forma que cada imóvel só terá direito a um voto.

Art. 200 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei

respectivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça

em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto,

em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem alteração, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, § 2º, CF).

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 201 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo

projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, CF).

Art. 202 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente,

da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 203 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado,

atendidas as disposições do Capítulo 1, do Título VIII, deste Regimento.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 204 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara,

que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação

compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

a) a fixação da remuneração do Prefeito e de Vice-prefeito;

b) a concessão de licença ao Prefeito;

c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas

que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo

a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 205 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna

da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara,

1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos

ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros

estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (ad. 48 cc. ad. 51, IV, CF);

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Subseção Única

Dos Recursos

Art. 206 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer

Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por

simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e

elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o

recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão

ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprila

fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 207 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado

por um Vereador ou membro de Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 208 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea

ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo,

inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea

ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será

encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do

aprovado.

Art. 209 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única

discussão do projeto original.

Art. 210 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta

ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda

estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda

ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem

diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 211 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 212 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 2º e 4º,

da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a serem Deliberados

Art. 213 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de Membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título

pertinente deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 214 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que

implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos

Vereadores da Câmara;

c) Verificação de presença;

d) verificação nominal de votação;

e) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão

de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 215 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos

que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no art. 237 deste Regimento;

V - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração do voto.

Art. 216 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do art. 186 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 217 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

I - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou

da Redação Final;

IV - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

V - encerramento da discussão nos termos do art. 241 deste Regimento;

VI - reabertura de discussão;

VII - destaque de matéria para votação;

VII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o

processo

de votação simbólico;

IX - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 177, § 4º deste

Regimento.

Parágrafo único - Os requerimentos de retificação e o de invalidação da ata serão

discutidos e

votados na fase da Ordem do Dia da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão

extraordinária em

que for deliberada a ata, juntamente com as demais matérias em pauta.

Art. 218 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no art. 233 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos

termos do art. 132 deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - convocação de sessão solene;

VI - urgência especial;

VII - constituição de precedentes;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração

Municipal;

IX - convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

X - licença de Vereador;

XI - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação

penal

contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

XII - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição.

§ 1º - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no

transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os requerimentos previstos nos incisos VIII (informações do Prefeito) e IX (convocação

de Secretário municipal), ao receberem pedido de discussão, serão automaticamente

enviados para deliberação na Ordem do Dia da sessão

ordinária subsequente.

Art. 219 - Os requerimentos de adiamento da discussão ou votação e o de vista de processos

devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da

sessão ordinária subsequente.

Art. 220 - As representações de outras

edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre

qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 221 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem

objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

#### CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 222 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público

às autoridades competentes.

Art. 223 - As indicações serão lidas e encaminhadas a quem de direito,

independentemente de deliberação do Plenário.

#### TÍTULO VII

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 224 - Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será

lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os

casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a

critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

Art. 225 - Além do que estabelece o art. 183, a Presidência devolverá ao autor qualquer

proposição que:

I - não esteja devidamente formalizada em termos;

II - versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental;

d) semelhante a proposição já existente.

Art. 226 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo

improrrogável

de 3 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às

Comissões

Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe

proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por

dependência, determinando sua apensação.

Art. 227 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual

dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Art. 228 - Respeitado o disposto no artigo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 229 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Debates e das Deliberações

#### Seção I Disposições Preliminares

#### Subseção I

#### Da Prejudicabilidade

Art. 230 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo

Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo

aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

#### Subseção II

#### Do Destaque

Art. 231 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e

implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

#### Subseção III

#### Da Preferência

Art. 232 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

#### Subseção IV

#### Do Pedido de Vista

Art. 233 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde

que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

#### Subseção V

#### Do Adiamento

Art. 234 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

#### Seção II

#### Das Discussões

Art. 235- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 236 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do art. 240 deste Regimento.

Art. 237-O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer

Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 238 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

§ 1º - Cumprido ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º - Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

#### Subseção I

#### Dos Apartes

Art. 239 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em

Explicação

Pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente,

ao Vereador que solicitou o aparte.

#### Subseção II

#### Dos Prazos das Discussões

Art. 240 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - cinco minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

II - três minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator

e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.

#### Subseção III

#### Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 241 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 242 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

#### Seção III

#### Das Votações

#### Subseção I

#### Disposições Preliminares

Art. 243 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria

absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será

prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 244 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, absterse

quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 245 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que

rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

#### Subseção II

##### Do Encaminhamento da Votação

Art. 246 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e

com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma

vez, por três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

#### Subseção III

##### Dos Processos de Votação

Art. 247 - São 02 (dois) os processos de votação: (Alterado pela Resolução n.º 04/2012).

I- simbólico;

II- nominal por chamada ou por processo eletrônico;

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de

acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em

seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com

consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja

exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria

simples.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para matéria que exigir:

I - O voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

para sua aprovação;

II - Quórum mínimo de votação de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III - Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e as da Mesa da

Câmara;

IV - Composição das Comissões Permanentes;

V - Eleição da Mesa;

VI - Processo de cassação de Prefeito e Vereador;

VII - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VIII - Apreciação do Veto;

IX - Cassação do mandato do Prefeito e Vereadores.

§ 4º - No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de

postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos

dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para a identificação dos votos.

§ 5º - Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará

abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim" ou "não", conforme

sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ 6º - O processo de votação por meio eletrônico será acionado em dois tempos contínuos: o

primeiro destinar-se-á aos líderes e, logo após, aos demais Vereadores.

§ 7º - No caso de líder que não tenha votado no primeiro momento, o sistema admitirá o voto no tempo seguinte, registrando-o junto aos demais Vereadores.

§ 8º - O painel eletrônico instalado lateralmente no Plenário identificará o nome e o voto de cada

Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes

à votação, contendo:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor e os que votaram

contra;

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e

VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso.

§ 9º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente

encerrará a votação e proclamará o resultado, designando a seguir o sistema de processamento eletrônico.

§ 10º - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a

votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o presidente solicitará que respondam "sim"

ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

#### Subseção IV

##### Do Adiamento da Votação

Art. 248 - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado,

não superior a 2 (duas) sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido

por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não

excedente a uma sessão.

#### Subseção V

##### Da Verificação da Votação

Art. 249 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada

pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo

Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do art. 247 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarã prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre

presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor,

ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo,

#### Subseção VI

##### Da Declaração de Voto

Art. 250 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram

a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 251 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a

sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

#### CAPÍTULO III

##### Da Redação Final

Art. 252 - Última da fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para

elaboração da Redação Final.

Art. 253 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou

contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão

de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 254 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificarse inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em casa contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexistência do texto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Sanção

Art. 255- Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele

no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo

autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua

promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, § 7º, CF).

#### CAPÍTULO V

##### Do Veto

Art. 256 - O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a

Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 6º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento e só poderá ser

rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF).

§ 7º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6º, o veto será colocado na Ordem do

Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, § 6º CF).

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e

oito) horas, para promulgação.

§ 9º - A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgar-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente

fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 10º - o prazo previsto no § 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Promulgação e da Publicação

Art. 257 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos,

serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 258 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 259 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró:

"Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

b) cujo veto total foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº ..., de..., de...".

II - Decretos legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

III- Resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 260 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a

que pertencer.

Art. 261 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na

Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

#### Seção I

##### Dos Códigos

Art. 262 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 263 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo

após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o

processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 264 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 265 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código.

Art. 266 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

#### Seção II

##### Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 267 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da

administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração

municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e

indireta, inclusive Fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 268 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e

determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo

para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das

despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando

incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto

no art. 275 deste Regimento.

Art. 269 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações

aos projetos a que se refere o art. 267, somente será recebida enquanto não iniciada pela Comissão de

Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 270 - A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será

definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em

Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo

vedada a apresentação de emendas em

Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a

publicação do parecer e das emendas.  
§ 3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como tem único, independentemente de parecer, inclusive ode Relator Especial.

Art. 271 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se refere os §§ 4º e 5º do art. 267 deste Regimento.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere

esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 272 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 273 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do

orçamento anual no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII

DAPARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 274 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município,

da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado

local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados

identificadores de seu título eleitoral;

II - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

III - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver escolhido quando da apresentação

do projeto, com indicação de seu endereço para correspondência;

IV - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de.

Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e

Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 275 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de

Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do

Capítulo II deste Título.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que

subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 274 deste Regimento

e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 276 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão

imediatamente publicados ou afixados em

local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o

recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos

deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e

apreciadas

pela Câmara na forma dos arts. 208 e 209 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

Art. 277 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências

públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para

tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de

qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando

dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 278 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem

ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta

ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e

opositores relativamente à matéria objeto de exame, a

Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá,

para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da

Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido

consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder,

facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpellar qualquer dos presentes.

Art. 279 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de

qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e

pauta, na imprensa local, no mínimo por 1 (uma) vez.

Art. 280 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de: I - requerimento subscrito por 0, 1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes

(CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 281 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão

os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de

cópias aos interessados.

### CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 282 - As petições, reclamações e representações de qualquer município ou de entidade local,

regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades

públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela

Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência

da Câmara.

Parágrafo único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de

instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 133 deste Regimento, no que

couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 283 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres

técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou

sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de

atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

### CAPÍTULO IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 284 - As questões de relevante interesse do Município ou do Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da

Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável

de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 285 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois

de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 286 - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do

Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da

Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois

terços) dos membros da Câmara,

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar

municipal.

### TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DAMEA

#### CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Art. 287 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres

prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o

Presidente, independentemente de sua leitura em

Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria

Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e

Contabilidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a

aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o

Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir

pareceres.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo

Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os

pareceres do

Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - Nas sessões em que se discutirem as contas, a Ordem do Dia ficará, preferencialmente,

reservada a essa finalidade.

Art. 288 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos

pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do

Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à

disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá

questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, § 3º, CF);

II - no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a

esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois

terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF);

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os

pareceres do

Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos aos

Tribunais de

Contas da União e do Estado.

### TÍTULO X

DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

Das Atribuições do Vereador

Art. 289 - O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de

que faça parte a hora regimental, ou no horário

constante da convocação, só se escusando no cumprimento de

tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em

cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao

Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 290 - A todo Vereador compete:

I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos

relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;

III - usar da palavra, nos termos regimentais;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - examinar quaisquer documentos em

tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar

cópias ou obter certidões;

VI - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde de que para fins relacionados às suas funções;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal,

direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das

comunidades representadas;

VIII - indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como

requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta

responsabilidade;

IX - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 291 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos

referidos no art. 40, II, a, da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem

como ao reassumir seu lugar.

Art. 292 - O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado por sua assinatura

em livro próprio, colocado na Mesa dos Trabalhos, em Plenário.

§ 1º - O Vereador deverá assinar o livro até o término da sessão.

§ 2º - Havendo votação nominal, o vereador que não responder a chamada e votar será considerado ausente salvo se declarar impedimento, caso em que sua presença será contada se tiver

assinado o livro a que se refere este artigo, para efeito de "quorum".

§ 3º - Nos dias em que não houver sessão plenária, mas houver reunião de comissões, a presença

do vereador será registrada pelo controle das mesmas comissões, sob a responsabilidade de seus

Presidentes.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 293 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I - versar assunto de sua livre e escolha no período destinado ao Expediente;

II - na fase destinada à Explicação Pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar questão de ordem;

VIII - para encaminhar votação, nos termos do artigo 59, II deste regimento.

Art. 294 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - é permitido ao Vereador falar sentado quando solicitar aparte, questão de ordem ou pedido de

informações; (Redação alterada pela Resolução 11/2005).

II - o orador deverá falar da Tribuna, excerto quando apartear Vereador que já esteja no uso desta,

ou nos casos em que o Presidente permita o contrário, sendo obrigatório, no entanto, a utilização dos

microfones no Plenário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a

conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

V - o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na

Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a

sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu

discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e

só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento

"Senhor" ou "Vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre

colega" ou "Nobre Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante

do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II

Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 295 - O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - cinco minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos.

II - três minutos:

a) discussão de requerimentos;

b) discussão de redação final;

c) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo

de destituição de membro da Mesa;

d) apresentação de requerimento de retificação da ata;

e) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

f) encaminhamento da votação;

g) questão de ordem;

h) explicação pessoal;

i) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 58, III, deste

Regimento;

j) declaração de voto.

III - um minuto para apartear.

§ 1º - O Vereador para uso da Tribuna, na fase do Expediente, que será subdividido em Pequeno

e Grande Expediente, disporá de 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, respectivamente, versando sobre tema

livre.

§ 2º - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento

do Presidente se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo

não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 296 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer

fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar

dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la

ao Plenário quando omisso o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao

Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Deveres do Vereador

Art. 297 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e

demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de

cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos

dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes

ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que

lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio,

interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a

Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à

segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse

público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às

sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - observar o disposto no artigo 326 deste Regimento (art. 29, VII cc. art. 54, CF);

XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do

mandato;

XIII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.



Art. 298 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tornar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 299 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por

2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

#### CAPÍTULO III

Das Proibições e incompatibilidades

Art. 300 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade

de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível

ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato

com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso 1, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art. 38, III a V, CE).

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do

servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara

Municipal.

#### CAPÍTULO IV

Dos Direitos do Vereador

Art. 301 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

I - Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art. 53, da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e

quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º Os Vereadores não sendo obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

#### Seção I

Da Remuneração e da Verba de Representação

##### Subseção I

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 302 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara

Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites

estabelecidos na Constituição Federal. (art.29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, § 2º da Constituição Federal).

Art. 303 - Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos

Vereadores para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze)

dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação dos

Membros da Mesa, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da legislatura

sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ 4º Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração não poderá ser alterado, a

qualquer título.

Art. 304 - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como

remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art. 37, XI, CF).

Art. 305 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões

realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 309 deste Regimento.

Art. 306 - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 307 - Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses

do art. 314, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

#### Subseção II

Da Verba de Representação dos Membros da Mesa

Art. 308 - O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação equivalente a 2/3

(dois terços) da remuneração total, desde que não ultrapasse o limite daquela fixada para o Prefeito,

enquanto o 1º e o 2º Secretários, igualmente, farão jus a verba de representação correspondente a 1/3

(um terço) da parte fixa da remuneração, desde que observado, também, o limite da estabelecida para o

Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por remuneração todas as vantagens percebidas pelo Vereador.

#### Seção II

Das Faltas e Licenças

Art. 309 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões

das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - luto.

§ 2º justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da

Câmara que o julgará, nos termos do artigo 26, II, "a", deste Regimento.

Art. 310 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias

nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa não podendo reassumir o exercício do

mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário

Municipal, Chefe de autarquia estadual ou municipal, chefe de missão diplomática, podendo optar pelos

vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse (Redação alterada)

pela Resolução 08/2019).

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciarse, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 311 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem

do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever

requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador

de sua bancada,

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento,

atendidas as disposições desta seção.

Art. 312 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o

Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus

efeitos.

Parágrafo único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira

sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

#### CAPÍTULO V

##### Da Substituição

Art. 313 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia,

de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 310, V, deste Regimento e em caso

de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o

respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela

Câmara.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, darse-

á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e

oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Extinção do Mandato

Art. 314 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara

Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda

ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse

e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para

isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora

do Município, a 1/3 (um terço) ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do

ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Art. 315 - Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e

proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º Suplente de Vereador

interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 316 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos

os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Legislativa da

Câmara.

Parágrafo único - A renúncia se torna irrevocável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 317 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 314, o

Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que

apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará

extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão

não se realize por falta de "quórum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o

respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se 'não comparecimento', quando o Vereador não assinar o livro de presença ou,

tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 318 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte

procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que

comprove

a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a

extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na

imprensa local.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Cassação do Mandato

Art. 319 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em

que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 320 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua

conduta pública (art. 326 deste Regimento).

Art. 321 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até

90 (noventa)

dias, a contar do recebimento da denúncia,

Parágrafo único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova

denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de

contravenções ou crimes comuns.

Art. 322 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador

acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art. 323 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3

(dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas

na denúncia.

Parágrafo único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente,

devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente,

consignados em ata

Art. 324 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o

respectivo Suplente.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Suplente de Vereador

Art. 325 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de

impedimento.

§ 1º - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

§ 2º - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados

da data da convocação, salvo motivo justo

aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quórum" será calculado em função dos

Vereadores remanescentes.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Decoro Parlamentar

Art. 326 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que

afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento

além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões

que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 327 - Incide em pena de censura o Vereador que:

I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II - agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;

III - insistir em usar da palavra, sendo-lhe a mesma negada ou retirada pelo Presidente;

IV - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

V - negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente;

Art. 328 - Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado oralmente, em sessão pública, pelo Presidente.

Art. 329 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta

de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no art. 327;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido

manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 330 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua

honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a

veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 331 - A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos no Capítulo VII do Título X, deste Regimento.

#### TÍTULO XI

##### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO ÚNICO

Dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento

Art. 332 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções

constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos

Vereadores.

Art. 333 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto

controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador,

aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 334 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução

de casos análogos.

Art. 335 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução

de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria

absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações

procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os

publicarem separata.

#### TÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 336 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da

Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação

extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias

corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições

da legislação processual civil.

Art. 337 - A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15

de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que

se inicia em 1º de janeiro.

Parágrafo único - Sessão Legislativa corresponde ao penado normal de Funcionamento da

Câmara durante um ano.

Art. 338 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos a partir de

19 de julho a 31 de julho e de 24 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano. (Redação alterada pela

Resolução 03/2019 - vide Art. 30 da Lei Orgânica Municipal)

Art. 339 - Nos interregnos das sessões legislativas, a Mesa Diretora nomeará uma

Comissão Representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na

Casa, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o

disposto no inciso VI do art. 37 da Lei Orgânica. Parágrafo único - O Presidente da Câmara será o presidente no ato da Comissão

Representativa.

Art. 340 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário, especialmente a Resolução nº 06/85, de 21 de novembro de 1985.

#### TÍTULO XIII

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento

Interno,

ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao

arquivo.

Art. 2º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 3º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores

terão tramitação normal.

Parágrafo único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer

proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão

precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da

Câmara.

Palácio Rodolfo Fernandes

Mossoró-RN, 26 de maio de 1997

#### PRECEDENTES REGIMENTAIS

Precedente Regimental Aprovado, de 22 de setembro de 2015 - Requerimento Oral

Com fulcro no Art. 322 do Regimento Interno, fica constituído precedente regimental em

virtude

de Omissão do Regimento Interno, no tocante as inscrições no pequeno e grande expediente, ficando o

seguinte entendimento:

Quando a sessão for encerrada por falta de quórum ou por motivos elencados no Art 148

deste

RI, ou prejudicada, ficam mantidas as inscrições do Pequeno e Grande Expediente

para a sessão

seguinte.

Precedente Regimental Aprovado, de 20 de março de 2019 - Requerimento 61/2019

De acordo com o Artigo 332, fica considerado Precedente Regimental que pessoas que

tenham

recebido a titulação de "Persona Non Grata" não possam receber nenhuma honraria no

âmbito

municipal.

FIM DA PUBLICAÇÃO: REGIMENTO

INTERNO CONSOLIDADO 2020 E

PRECEDENTES REGIMENTAIS

MOSSORÓ, 29 DE JANEIRO DE 2021

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MOSSORÓ



GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 48 Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000 que rege a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso ao público, sendo eles: Relatório Resumido da Execução Orçamentária(6º bimestre) e o Relatório de Gestão Fiscal(3º quadrimestre), publica-se as referências do ano 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15

Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Mês: DEZEMBRO/2020

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	Liquidadas													
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	35.846.518,02	30.096.625,76	29.632.895,84	27.892.963,58	28.979.607,72	27.802.907,71	27.772.391,31	31.164.737,27	29.330.776,22	29.426.098,45	31.169.698,24	24.521.559,61	353.239.899,73	17.708.884,46
Pessoal Ativo	32.381.745,90	26.825.053,31	25.613.964,23	24.365.836,77	24.028.840,00	24.070.549,84	24.200.713,30	27.537.913,90	23.567.091,46	25.805.568,56	27.533.950,36	34.521.559,61	310.452.797,30	17.708.884,46
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	29.250.723,08	23.793.812,40	24.212.686,69	23.001.951,93	24.017.392,55	24.059.203,50	24.185.959,66	28.041.325,52	22.038.031,75	24.273.021,22	24.869.696,83	24.342.059,07	293.885.916,42	15.229.864,58
Obrigações Patronais	3.131.022,73	3.031.250,91	1.401.265,64	1.363.844,84	11.447,51	11.346,44	14.753,32	1.496.588,38	1.529.059,71	1.532.547,34	2.864.253,63	179.500,54	16.566.880,88	2.479.019,90
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.264.772,22	3.271.562,45	4.018.731,61	3.527.156,81	4.950.767,66	3.532.357,77	3.571.678,01	3.628.823,37	5.763.684,76	3.623.529,89	3.635.747,88	0,00	42.786.812,43	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.062.021,27	3.098.590,57	3.841.052,38	3.351.461,50	4.704.948,66	3.344.346,54	3.366.327,22	3.364.909,37	5.418.180,76	3.400.357,40	3.417.060,31	0,00	40.400.256,00	0,00
Pensões	172.750,95	172.971,88	177.679,23	175.695,31	245.818,98	188.011,23	205.350,79	261.914,00	344.504,00	223.172,49	218.687,57	0,00	2.386.556,43	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	3.264.772,22	3.271.562,45	4.057.421,00	3.536.588,46	5.691.771,10	3.722.170,70	3.745.144,43	3.805.234,96	5.994.124,20	3.831.058,81	4.138.796,40	187.503,87	45.237.148,60	10.151,20
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	38.089,39	9.431,65	38.522,59	50.916,76	34.570,25	39.515,42	91.543,27	68.632,75	365.152,35	48.607,70	783.582,13	10.151,20
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	694.480,85	138.896,17	138.896,17	138.896,17	138.896,17	138.896,17	138.896,17	138.896,17	1.666.754,04	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.264.772,22	3.271.562,45	4.018.731,61	3.527.156,81	4.950.767,66	3.532.357,77	3.571.678,01	3.628.823,37	5.763.684,76	3.623.529,89	3.635.747,88	0,00	42.786.812,43	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	32.381.745,90	26.825.053,31	25.575.274,04	24.356.405,12	23.297.836,02	23.890.737,01	24.027.246,88	27.359.902,31	23.336.652,02	25.598.039,04	27.029.901,84	24.334.055,74	308.002.461,13	17.698.733,26
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													693.345.815,01	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													693.345.815,01	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIIb)													325.701.194,39	46,98
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													374.496.740,11	54,00
Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													305.686.403,10	51,30
Limite de Alerta (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													336.966.066,09	48,80

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Período de Referência: 3º Quadrimestre

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	246.695.376,23	239.729.221,21	236.194.604,70	233.266.818,17
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	238.361.606,30	231.951.035,96	228.972.004,13	226.599.802,28
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	29.009.374,03	28.445.539,05	27.603.485,82	27.603.485,82
Internos	29.009.374,03	28.445.539,05	27.603.485,82	27.603.485,82
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	209.352.232,27	203.505.496,91	201.368.518,31	198.996.316,46
De Tributos	8.282.362,19	7.864.967,84	7.536.535,50	7.052.773,01
De Contribuições Previdenciárias	72.288.905,52	70.461.511,17	69.546.324,50	68.086.189,00
De Demais Contribuições Sociais	83.035.707,65	79.698.325,10	79.071.071,08	78.843.414,45
Do FGTS	5.367.452,37	5.102.888,26	4.836.782,69	4.636.135,46
Com Instituição Não Financeira	40.377.804,54	40.377.804,54	40.377.804,54	40.377.804,54
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	8.333.769,93	7.778.185,25	7.222.600,57	6.667.015,89
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	154.744.749,27	215.323.003,85	191.134.984,81	129.757.531,13
Disponibilidade de Caixa	154.744.749,27	215.323.003,85	191.134.984,81	129.757.531,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	188.251.729,75	227.164.697,76	200.181.001,57	155.272.591,81
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	33.506.980,48	11.841.693,91	9.046.016,76	25.515.060,68

Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	91.950.626,96	24.406.217,36	45.059.619,89	103.509.287,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	619.655.073,39	630.393.069,42	668.194.634,45	693.345.815,01
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	39,81	38,02	35,34	33,64
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	14,83	3,87	6,74	14,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	756.471.683,30	801.833.561,34	832.014.978,01
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	108,00	680.824.514,97	721.650.205,21	748.813.480,21
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Demonstrativo das Garantias e Contragarantias**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Período de Referência: 3º Quadrimestre

RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)

<b>GARANTIAS CONCEDIDAS</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	630.393.069,42	668.194.634,45	693.345.815,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	138.686.475,27	147.002.819,58	152.536.079,30
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Demonstrativo das Operações de Crédito**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Período: SETEMBRO - DEZEMBRO/2020

RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	693.345.815,01	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	110.935.330,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - < %>	99.841.797,36	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	48.534.207,05	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR REALIZADO</b>	<b>Até o Semestre de Referência(a)</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR**  
 CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

**ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO**  
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
 PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

 Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Exercício Financeiro: 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (b) + (d) + (e) - (f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>89.614.552,98</b>	<b>252.074,57</b>	<b>4.696.472,07</b>	<b>0,00</b>	<b>4.154.125,53</b>	<b>0,00</b>	<b>80.511.880,81</b>	<b>12.460.267,59</b>	<b>0,00</b>	<b>68.051.613,22</b>
Recursos Ordinário	88.616.972,39	252.074,57	4.696.472,07	0,00	4.154.125,53	0,00	79.514.300,22	12.460.267,59	0,00	67.054.032,63
Outros Recursos não Vinculados	997.580,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	997.580,59	0,00	0,00	997.580,59
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>55.394.152,89</b>	<b>444.588,23</b>	<b>19.867.778,93</b>	<b>844.988,52</b>	<b>1.627.759,46</b>	<b>0,00</b>	<b>32.609.037,75</b>	<b>37.478.951,63</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.869.913,88</b>
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	230,50	26.292,74	0,00	482.096,58	0,00	-508.619,82	6.071.734,30	0,00	-6.580.354,12
Transferências do FUNDEB	0,00	21,00	44.299,42	0,00	3.702,15	0,00	-48.022,57	550.680,05	0,00	-598.702,62

Outros Recursos Vinculados à Educação	10.263.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.263.654,23	157.957,88	0,00	10.105.696,35
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,60	98.268,02	0,00	-98.266,42
Outros Recursos Vinculados à Saúde	24.744.712,93	444.336,73	143.841,34	842.768,21	8.319,78	0,00	23.305.446,87	3.449.106,05	0,00	19.856.340,82
Recursos Vinculados à Assistência Social	6.480.878,06	0,00	14.173,44	0,00	2.469,22	0,00	6.464.235,40	631.917,75	0,00	5.832.317,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	3.099.131,91	0,00	8.986,63	0,00	0,00	0,00	3.090.145,28	313.583,66	0,00	2.776.561,62
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	11,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	0,00	0,00	11,50
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	17.885.319,57	0,00	1.062.475,07	0,00	-18.947.794,64	21.827.163,05	0,00	-40.774.957,69
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	10.805.762,66	0,00	1.744.865,79	2.220,31	68.696,66	0,00	8.989.979,90	4.378.540,87	0,00	4.611.439,03
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>145.008.705,87</b>	<b>696.662,80</b>	<b>24.564.251,00</b>	<b>844.988,52</b>	<b>5.781.884,99</b>	<b>0,00</b>	<b>113.120.918,56</b>	<b>49.939.219,22</b>	<b>0,00</b>	<b>63.181.699,34</b>

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Período de Referência: SET a DEZ/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	693.345.815,01	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	325.701.194,39	46,98
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	374.406.740,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	355.686.403,10	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	103.509.287,04	16,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	756.471.683,30	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	138.686.475,27	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	110.935.330,40	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	48.534.207,05	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	49.939.219,22	169.691.226,41

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Pág.: 1/2

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Correntes</b>	554.119.094,00	554.121.096,00	123.533.472,87	22,29	711.106.319,54	128,33	-156.985.223,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.636.552,00	124.636.552,00	22.519.611,10	18,07	140.367.328,57	112,62	-15.730.776,57
Impostos	117.397.759,00	117.397.759,00	21.837.029,33	18,60	131.124.520,48	111,69	-13.726.761,48
Taxas	7.238.793,00	7.238.793,00	682.581,77	9,43	9.242.808,09	127,68	-2.004.015,09
Contribuições	23.736.685,00	23.736.685,00	4.511.240,46	19,01	35.143.726,61	148,06	-11.407.041,61
Contribuições Sociais	19.525.700,00	19.525.700,00	1.524.667,78	7,81	17.760.504,53	90,96	1.765.195,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	4.210.985,00	4.210.985,00	2.986.572,68	70,92	17.383.222,08	412,81	-13.172.237,08
Receita Patrimonial	7.034.956,00	7.034.956,00	342.822,75	4,87	2.905.762,69	41,30	4.129.193,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	94.650,00	94.650,00	0,00	0,00	2.615,12	2,76	92.034,88
Valores Mobiliários	6.940.306,00	6.940.306,00	342.822,75	4,94	2.903.147,57	41,83	4.037.158,43
Transferências Correntes	366.739.983,00	366.741.984,00	94.959.757,76	25,89	511.833.804,31	139,56	-145.091.820,31
Transferências da União e de suas Entidades	210.471.983,00	210.472.984,00	54.061.733,46	25,69	301.723.170,21	143,35	-91.250.186,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	81.527.057,00	81.527.057,00	23.747.250,07	29,13	130.482.850,07	160,05	-48.955.793,07
Transferências de Instituições Privadas	60.227,00	61.227,00	282.970,45	462,17	398.508,81	650,87	-337.281,81
Transferências de Outras Instituições Públicas	74.670.953,00	74.670.953,00	16.864.038,78	22,58	79.124.704,70	105,96	-4.453.751,70
Transferências de Pessoas Físicas	9.763,00	9.763,00	3.765,00	38,56	104.570,52	1.071,09	-94.807,52
Outras Receitas Correntes	31.970.918,00	31.970.919,00	1.200.040,80	3,75	20.855.697,36	65,23	11.115.221,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.512.489,00	3.512.489,00	288.274,10	8,21	4.041.075,75	115,05	-528.586,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.792.840,00	1.792.840,00	190.017,81	10,60	4.105.574,31	229,00	-2.312.734,31
Demais Receitas Correntes	26.665.589,00	26.665.590,00	721.748,89	2,71	12.709.047,30	47,66	13.956.542,70
<b>Receitas de Capital</b>	14.059.500,00	14.059.510,00	20.230.093,95	143,89	62.541.215,11	444,83	-48.481.705,11
Operações de Crédito	560.000,00	560.010,00	15.962.034,95	2.850,31	48.748.471,30	8.704,93	-48.188.461,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	560.000,00	560.010,00	15.962.034,95	2.850,31	48.748.471,30	8.704,93	-48.188.461,30
Transferências de Capital	13.124.500,00	13.124.500,00	4.268.059,00	32,52	13.792.743,81	105,09	-668.243,81
Transferências da União e de suas Entidades	12.692.500,00	12.692.500,00	4.268.059,00	33,63	11.303.363,00	89,06	1.389.137,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	432.000,00	432.000,00	0,00	0,00	2.489.380,81	576,25	-2.057.380,81
Outras Receitas de Capital	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00
Demais Receitas de Capital	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentária</b>	19.775.000,00	19.775.000,00	143.293,95	0,72	6.386.110,51	32,29	13.388.889,49
Contribuições	18.900.000,00	18.900.000,00	143.293,95	0,76	6.386.110,51	33,79	12.513.889,49
Contribuições Sociais	18.900.000,00	18.900.000,00	143.293,95	0,76	6.386.110,51	33,79	12.513.889,49
Outras Receitas Correntes	875.000,00	875.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875.000,00
Demais Receitas Correntes	875.000,00	875.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875.000,00
<b>Total Receitas</b>	<b>587.953.594,00</b>	<b>587.955.606,00</b>	<b>143.906.860,77</b>	<b>24,48</b>	<b>780.033.645,16</b>	<b>132,67</b>	<b>-192.078.039,16</b>

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
				No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	586.633.594,00	354.786.169,41	941.419.763,41	36.387.010,76	791.231.104,37	150.188.659,04	143.362.862,35	741.425.037,22	199.994.726,19	716.921.873,26	49.806.067,15
<b>Despesas Correntes</b>	516.441.974,00	196.254.237,94	712.696.211,94	22.896.095,93	663.497.636,58	49.198.575,36	101.740.834,72	641.191.394,80	71.504.817,14	636.304.556,57	22.306.241,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	303.002.345,00	108.993.251,92	411.995.596,92	20.563.475,32	388.340.729,91	23.654.867,01	57.506.224,33	369.832.802,57	42.162.794,35	366.782.403,37	18.507.927,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	515.000,00	1.195.506,20	1.710.506,20	-1.887.792,98	972.714,22	737.791,98	0,00	972.714,22	737.791,98	748.657,13	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.924.629,00	86.065.479,82	298.990.108,82	4.220.413,59	274.184.192,45	24.805.916,37	44.234.610,39	270.385.878,01	28.604.230,81	268.773.496,07	3.798.314,44
<b>Despesas de Capital</b>	60.763.644,00	167.662.288,60	228.425.932,60	13.490.914,83	127.733.467,79	100.692.464,81	41.622.027,63	100.233.642,42	128.192.290,18	80.617.316,69	27.499.825,37
INVESTIMENTO	44.509.272,00	169.322.102,28	213.831.374,28	13.851.884,88	113.459.390,18	100.371.984,10	40.508.059,47	85.999.447,28	127.831.927,00	66.399.161,63	27.459.942,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.477.536,00	309.550,40	2.787.086,40	-353.644,88	2.472.391,12	314.695,28	364.426,81	2.472.391,12	314.695,28	2.472.391,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	13.776.836,00	-1.969.364,08	11.807.471,92	-7.325,17	11.801.686,49	5.785,43	749.541,35	11.761.804,02	45.667,90	11.745.763,94	39.882,47
<b>Reserva de Contigência</b>	9.427.976,00	-9.130.357,13	297.618,87	0,00	0,00	297.618,87	0,00	0,00	297.618,87	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.427.976,00	-9.130.357,13	297.618,87	0,00	0,00	297.618,87	0,00	0,00	297.618,87	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	1.320.000,00	-650.000,00	670.000,00	0,00	650.000,00	20.000,00	61.087,04	516.847,93	153.152,07	455.760,89	133.152,07
<b>Despesas Correntes</b>	1.320.000,00	-650.000,00	670.000,00	0,00	650.000,00	20.000,00	61.087,04	516.847,93	153.152,07	455.760,89	133.152,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.320.000,00	-650.000,00	670.000,00	0,00	650.000,00	20.000,00	61.087,04	516.847,93	153.152,07	455.760,89	133.152,07
<b>Total Despesas</b>	<b>587.953.594,00</b>	<b>354.136.169,41</b>	<b>942.089.763,41</b>	<b>36.387.010,76</b>	<b>791.881.104,37</b>	<b>150.208.659,04</b>	<b>143.423.949,39</b>	<b>741.941.885,15</b>	<b>200.147.878,26</b>	<b>717.377.634,15</b>	<b>49.939.219,22</b>
<b>Superávit</b>								38.091.760,01			
<b>Total</b>								780.033.645,16			

 FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

 ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

 ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção**

 Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 - Pág.: 1/5

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (e-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>586.633.594,00</b>	<b>941.419.763,41</b>	<b>36.387.010,76</b>	<b>791.231.104,37</b>	<b>49,96</b>	<b>150.188.659,04</b>	<b>143.362.862,35</b>	<b>741.425.037,22</b>	<b>99,93</b>	<b>199.994.726,19</b>	<b>49.806.067,15</b>
01 LEGISLATIVA	22.789.135,00	23.773.316,62	618.108,93	22.725.563,39	1,43	1.047.753,23	2.190.753,42	21.692.074,51	2,92	2.081.242,11	1.033.488,88
031 AÇÃO LEGISLATIVA	22.789.135,00	23.773.316,62	618.108,93	22.725.563,39	1,43	1.047.753,23	2.190.753,42	21.692.074,51	2,92	2.081.242,11	1.033.488,88
04 ADMINISTRAÇÃO	159.848.498,00	202.071.447,00	4.240.379,27	174.272.403,72	11,00	27.799.043,28	22.910.976,27	162.621.250,74	21,92	39.450.196,26	11.651.152,98
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.177.888,00	173.259.717,81	6.334.275,13	146.894.183,84	9,28	26.365.533,97	20.414.177,98	135.883.351,98	18,31	37.376.365,83	11.010.831,86
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.398.836,00	20.488.572,08	-1.578.533,00	19.744.994,67	1,25	743.577,41	1.581.202,44	19.584.628,91	2,64	903.943,17	160.365,76
124 CONTROLE INTERNO	635.086,00	624.707,00	34.680,00	620.307,00	0,04	4.400,00	83.403,37	464.066,08	0,06	160.640,92	156.240,92
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.128.489,00	2.536.853,27	-179.300,86	2.140.672,23	0,14	396.181,04	354.045,52	2.140.672,23	0,29	396.181,04	0,00
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.095.000,00	2.302.195,84	-114.385,45	2.170.097,62	0,14	132.098,22	130.066,32	2.170.097,62	0,29	132.098,22	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	66.000,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	29.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	669.199,00	678.011,00	20.109,60	678.011,00	0,04	0,00	101.488,14	635.735,82	0,09	42.275,18	42.275,18
182 DEFESA CIVIL	6.000,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	1.560.000,00	1.092.000,00	0,00	1.092.000,00	0,07	0,00	70.882,06	810.560,74	0,11	281.439,26	281.439,26
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	135.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	330.000,00	0,00	-231.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722 TELECOMUNICAÇÕES	530.000,00	1.074.290,00	-45.466,15	932.137,36	0,06	142.152,64	175.710,44	932.137,36	0,13	142.152,64	0,00
05 DEFESA NACIONAL	900.000,00	106.666,64	-7.333,36	106.666,64	0,01	0,00	12.000,00	106.666,64	0,01	0,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	900.000,00	106.666,64	-7.333,36	106.666,64	0,01	0,00	12.000,00	106.666,64	0,01	0,00	0,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	344.000,00	928.410,52	-117.039,61	483.937,13	0,03	444.473,39	483.937,13	483.937,13	0,07	444.473,39	0,00
181 POLICIAMENTO	344.000,00	928.410,52	-117.039,61	483.937,13	0,03	444.473,39	483.937,13	483.937,13	0,07	444.473,39	0,00
07 RELAÇÕES EXTERIORES	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.670.974,00	22.601.586,17	56.856,03	19.257.813,35	1,22	3.343.772,82	3.150.462,01	16.925.236,93	2,28	5.676.349,24	2.332.576,42
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.457.828,00	14.219.202,65	-28.486,28	12.481.588,81	0,79	1.737.613,84	2.348.773,93	11.211.946,38	1,50	3.097.256,27	1.359.642,43
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	126.250,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção**

 Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 - Pág.: 2/5

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (e-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	135.604,00	335.674,26	0,00	264.519,00	0,02	71.155,26	0,00	164.519,00	0,02	171.155,26	100.000,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	285.404,00	182.109,91	-3.052,00	34.418,75	0,00	147.691,16	3.052,00	34.418,75	0,00	147.691,16	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.294.902,00	3.830.262,44	141.666,57	3.229.385,68	0,20	600.876,76	368.150,43	2.641.819,09	0,36	1.188.443,35	587.566,59
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.979.986,00	3.586.761,63	-52.129,19	2.997.198,99	0,19	589.562,64	378.161,09	2.711.831,59	0,37	874.930,04	285.367,40
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	291.000,00	444.075,28	-1.143,07	250.702,12	0,02	193.373,16	52.324,56	250.702,12	0,03	193.373,16	0,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.500.000,00	8.811.458,94	1.401.186,94	8.811.458,94	0,56	0,00	1.508.966,68	8.806.362,08	1,19	5.096,86	5.096,86
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	6.500.000,00	8.811.458,94	1.401.186,94	8.811.458,94	0,56	0,00	1.508.966,68	8.806.362,08	1,19	5.096,86	5.096,86
10 SAÚDE	174.528.983,00	297.853.019,42	29.465.065,15	281.983.540,56	17,80	15.869.478,86	42.958.377,98	276.642.810,79	37,29	21.210.208,63	5.340.729,77
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.612.432,00	20.761.403,97	987.161,86	20.580.821,10	1,30	180.582,87	4.330.589,98	20.371.547,94	2,75	389.856,03	209.273,16
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	239.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	90.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	64.615.823,00	114.886.412,06	19.614.310,10	106.978.799,01	6,75	7.907.613,05	17.947.421,02	102.832.190,49	13,86	12.054.221,57	4.146.808,52
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.867.625,00	43.486.464,47	4.191.329,37	38.397.934,70	2,42	5.088.529,77	5.896.588,12	37.599.496,47	5,07	5.896.968,00	798.438,23
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	66.763.856,00	113.259.450,93	3.885.636,31	110.780.885,83	6,99	2.478.565,10	13.971.165,71	110.780.885,83	14,93	2.478.565,10	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.623.271,00	1.043.817,34	-3.169,56	968.594,72	0,06	75.222,62	2.026,44	849.079,68	0,11	194.737,66	119.515,04
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.626.726,00	4.291.470,65	789.797,07	4.278.505,20	0,27	14.965,45	810.586,71	4.209.610,38	0,57	81.860,27	66.894,82
11 TRABALHO	51.300,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
333 EMPREGABILIDADE	46.900,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	127.281.678,00	168.924.606,22	-16.624.934,02	140.181.109,90	8,85	28.743.496,32	24.953.627,15	130.610.713,62	17,60	38.313.892,60	9.570.396,28
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.634.390,00	8.468.396,04	-3.652.669,90	4.423.031,46	0,28	4.045.364,58	430.018,78	4.262.638,04	0,57	4.205.758,00	160.393,42
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	81.683.463,00	101.605.649,90	-2.484.262,69	90.430.415,01	5,71	11.175.234,89	16.423.862,63	84.165.734,53	11,34	17.439.915,37	6.264.680,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção**  
Bimestre: **NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Pág.: 3/5

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	42.949.825,00	58.850.260,28	-10.488.001,43	45.327.663,43	2,86	13.522.596,85	8.099.745,74	42.182.341,05	5,69	16.667.919,23	3.145.322,38
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 CULTURA	5.086.707,00	2.857.505,23	1.564.834,67	2.738.832,33	0,17	118.672,90	1.575.838,00	2.730.832,33	0,37	126.672,90	8.000,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
381 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	4.954.307,00	526.864,06	69.800,00	440.191,16	0,03	86.672,90	69.800,00	440.191,16	0,06	86.672,90	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	131.900,00	2.330.641,17	1.495.034,67	2.298.641,17	0,15	32.000,00	1.506.038,00	2.290.641,17	0,31	40.000,00	8.000,00
14 DIREITO DA CIDADANIA	243.240,00	232.263,53	70.000,00	106.893,85	0,01	125.369,68	100.000,00	102.893,85	0,01	129.369,68	4.000,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	130.000,00	70.000,00	100.000,00	0,01	30.000,00	100.000,00	100.000,00	0,01	30.000,00	0,00
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	181.900,00	96.900,00	0,00	6.893,85	0,00	90.006,15	0,00	2.893,85	0,00	94.006,15	4.000,00
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	41.340,00	5.363,53	0,00	0,00	0,00	5.363,53	0,00	0,00	0,00	5.363,53	0,00
15 URBANISMO	16.308.200,00	136.769.980,34	9.694.259,64	79.160.487,98	5,00	57.609.492,36	28.455.680,35	66.422.741,65	8,95	70.347.238,69	12.737.746,33
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.050.000,00	6.662.453,86	567.710,41	6.047.549,22	0,38	614.904,64	635.009,14	6.047.549,22	0,82	614.904,64	0,00
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	60.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.773.200,00	120.445.848,49	8.918.904,83	64.763.966,37	4,09	55.681.882,12	25.192.994,15	52.026.220,04	7,01	68.419.628,45	12.737.746,33
452 SERVIÇOS URBANOS	221.800,00	66.450,00	-154.000,00	0,00	0,00	66.450,00	0,00	0,00	0,00	66.450,00	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.200,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
752 ENERGIA ELÉTRICA	3.200.000,00	9.579.327,99	361.644,40	8.348.972,39	0,53	1.230.355,60	2.627.677,06	8.348.972,39	1,13	1.230.355,60	0,00
16 HABITAÇÃO	16.400,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
481 HABITAÇÃO RURAL	15.700,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SANEAMENTO	28.689.000,00	45.073.809,86	24.211,83	42.227.913,11	2,67	2.845.696,75	8.640.189,05	38.376.995,85	5,17	6.696.614,01	3.850.917,26
452 SERVIÇOS URBANOS	19.244.000,00	29.048.749,04	-98.788,17	29.024.162,63	1,83	24.586,41	5.324.864,63	28.424.696,60	3,83	624.053,44	599.467,03
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.445.000,00	16.024.860,82	123.000,00	13.203.750,48	0,83	2.821.110,34	3.315.324,42	9.952.300,25	1,34	6.072.560,57	3.251.450,23
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.763.100,00	4.407.735,31	-1.698.687,69	2.980.959,64	0,19	1.426.775,67	0,00	2.980.959,64	0,40	1.426.775,67	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.760.900,00	4.407.075,31	-1.698.687,69	2.980.959,64	0,19	1.426.115,67	0,00	2.980.959,64	0,40	1.426.115,67	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	2.200,00	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção**  
Bimestre: **NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Pág.: 4/5

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
20 AGRICULTURA	630.700,00	4.083.785,46	595.076,88	2.112.919,01	0,13	1.970.886,45	639.154,71	1.964.209,01	0,26	2.119.576,45	148.710,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	9.100,00	5.542,68	0,00	0,00	0,00	5.542,68	0,00	0,00	0,00	5.542,68	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	209.000,00	1.734.202,67	443.676,88	1.641.187,01	0,10	93.015,66	622.847,71	1.641.187,01	0,22	93.015,66	0,00
607 IRRIGAÇÃO	392.600,00	2.344.040,11	151.400,00	471.732,00	0,03	1.872.308,11	16.307,00	323.022,00	0,04	2.021.018,11	148.710,00
752 ENERGIA ELÉTRICA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 INDÚSTRIA	2.452.011,00	2.757.088,90	-353.644,88	2.472.391,12	0,16	284.697,78	364.426,81	2.472.391,12	0,33	284.697,78	0,00
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	75.475,00	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.376.536,00	2.757.086,40	-353.644,88	2.472.391,12	0,16	284.695,28	364.426,81	2.472.391,12	0,33	284.695,28	0,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.193.900,00	41.337,10	-44.868,42	19.347,10	0,00	21.990,00	0,00	19.347,10	0,00	21.990,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	548.500,00	19.737,10	-44.868,42	19.347,10	0,00	390,00	0,00	19.347,10	0,00	390,00	0,00
691 PROMOÇÃO COMERCIAL	310.400,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
692 COMERCIALIZAÇÃO	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
695 TURISMO	215.000,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
24 COMUNICAÇÕES	3.329.100,00	1.889.443,66	184.705,18	1.704.249,00	0,11	185.194,66	345.306,50	1.704.249,00	0,23	185.194,66	0,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.329.100,00	1.889.443,66	184.705,18	1.704.249,00	0,11	185.194,66	345.306,50	1.704.249,00	0,23	185.194,66	0,00
26 TRANSPORTE	1.874.892,00	9.100.023,81	7.327.970,74	8.662.226,00	0,55	437.797,81	4.939.511,90	5.769.676,91	0,78	3.330.346,90	2.892.549,09
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	350.105,00	225.073,50	-166.160,80	58.912,70	0,00	166.160,80	0,00	58.912,70	0,01	166.160,80	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.524.787,00	8.874.950,31	7.494.131,54	8.603.313,30	0,54	271.637,01	4.939.511,90	5.710.764,21	0,77	3.164.186,10	2.892.549,09
27 DESPORTO E LAZER	1.777.400,00	8.249.784,58	-9.136,52	648.646,37	0,04	7.601.138,21	133.654,39	417.943,09	0,06	7.831.841,49	230.703,28
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.135.400,00	8.100.000,00	-9.136,52	612.486,37	0,04	7.487.513,63	133.654,39	381.783,09	0,05	7.718.216,91	230.703,28
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	500.000,00	147.384,58	0,00	36.160,00	0,00	111.224,58	0,00	36.160,00	0,00	111.224,58	0,00
813 LAZER	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.925.000,00	573.745,23	0,00	573.745,23	0,04	0,00	0,00	573.745,23	0,08	0,00	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.925.000,00	573.745,23	0,00	573.745,23	0,04	0,00	0,00	573.745,23	0,08	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	9.427.976,00	297.618,87	0,00	0,00	0,00	297.618,87	0,00	0,00	0,00	297.618,87	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção**  
 Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 - Pág.: 5/5

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	3.548.440,00	48.440,00	0,00	0,00	0,00	48.440,00	0,00	0,00	0,00	48.440,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.879.536,00	249.178,87	0,00	0,00	0,00	249.178,87	0,00	0,00	0,00	249.178,87	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.320.000,00</b>	<b>670.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>0,04</b>	<b>20.000,00</b>	<b>61.087,04</b>	<b>516.847,93</b>	<b>0,07</b>	<b>153.152,07</b>	<b>133.152,07</b>
01 LEGISLATIVA	740.000,00	660.000,00	0,00	650.000,00	0,04	10.000,00	61.087,04	516.847,93	0,07	143.152,07	133.152,07
031 AÇÃO LEGISLATIVA	740.000,00	660.000,00	0,00	650.000,00	0,04	10.000,00	61.087,04	516.847,93	0,07	143.152,07	133.152,07
04 ADMINISTRAÇÃO	580.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	580.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>587.953.594,00</b>	<b>942.089.763,41</b>	<b>36.387.010,76</b>	<b>791.881.104,37</b>	<b>100,00</b>	<b>150.208.659,04</b>	<b>143.423.949,39</b>	<b>741.941.885,15</b>	<b>100,00</b>	<b>200.147.878,26</b>	<b>49.939.219,22</b>

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
 CONTADOR CRC/ RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
 PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**  
 Período de Referência: jan/2020 a dez/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	70.666.362,65	70.283.376,86	51.757.064,18	53.545.781,04	51.767.472,79	67.946.855,51	69.664.889,90	70.443.866,40	64.047.072,70	55.959.799,28	57.846.435,35	73.270.591,54	757.199.368,20	590.470.345,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.685.653,03	11.709.613,19	10.182.642,16	7.070.291,97	8.680.310,25	10.192.633,86	11.665.091,16	10.774.198,11	10.420.096,92	10.467.186,82	10.904.164,84	11.615.446,26	140.367.328,57	124.636.552,00
Contribuições	3.006.390,86	5.760.638,09	1.604.658,12	2.820.198,52	2.910.078,94	2.855.489,50	2.838.052,57	2.826.984,14	2.951.600,59	3.058.394,82	3.010.175,67	1.501.064,79	35.143.726,61	23.736.685,00
Receita Patrimonial	364.128,90	221.927,97	75.016,72	362.058,72	474.012,38	362.186,48	568.620,01	44.924,74	38.323,87	51.740,15	331.529,45	11.293,30	2.905.762,69	7.034.956,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.089.718,15	42.896.756,48	39.168.341,19	42.777.877,28	37.237.176,75	52.997.289,52	53.634.515,00	55.326.620,31	49.767.426,57	41.487.819,94	42.743.200,35	59.800.111,43	557.926.852,97	403.091.233,00
Outras Receitas Correntes	520.471,71	9.694.441,13	726.405,99	515.354,55	2.465.894,47	1.539.256,15	958.411,16	1.471.139,10	869.624,75	894.657,55	857.365,04	342.675,76	20.855.697,36	31.970.919,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	-5.618.421,39	-8.953.790,88	-4.199.020,97	-4.680.546,01	-5.075.329,75	-4.975.328,84	-5.214.194,05	-5.254.770,20	-5.296.170,67	-5.477.758,63	-5.838.106,12	-3.270.115,68	-63.853.553,19	-16.823.549,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-1.357.456,13	-4.201.416,44	-34.059,66	-1.401.586,94	-1.486.303,48	-1.388.009,48	-1.418.025,37	-1.419.188,25	-1.416.693,36	-1.416.917,07	-1.457.296,58	0,00	-16.996.952,76	19.015.300,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	-47.491,62	-47.491,62	-61.678,44	-61.678,44	-61.902,01	-59.275,36	-61.735,05	-61.157,52	-120.747,26	-61.169,39	-61.403,04	0,00	-705.729,75	365.800,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	-4.101,80	-4.101,80	-4.101,80	-4.101,80	0,00	-4.101,80	-4.101,80	-10.184,41	-11.090,49	-5.968,16	-5.968,16	0,00	-57.822,02	144.600,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-4.209.371,84	-4.700.781,02	-4.099.181,07	-3.213.178,83	-3.527.124,26	-3.523.942,20	-3.730.331,83	-3.784.240,02	-3.747.639,56	-3.993.704,01	-4.313.438,34	-3.270.115,68	-46.093.048,66	-36.349.249,00
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>65.047.941,26</b>	<b>61.329.585,98</b>	<b>47.558.043,21</b>	<b>48.865.235,03</b>	<b>46.692.143,04</b>	<b>62.971.526,67</b>	<b>64.450.495,85</b>	<b>65.189.096,20</b>	<b>58.750.902,03</b>	<b>50.482.040,65</b>	<b>52.008.329,23</b>	<b>70.000.475,86</b>	<b>693.345.815,01</b>	<b>573.646.796,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	65.047.941,26	61.329.585,98	47.558.043,21	48.865.235,03	46.692.143,04	62.971.526,67	64.450.495,85	65.189.096,20	58.750.902,03	50.482.040,65	52.008.329,23	70.000.475,86	693.345.815,01	573.646.796,00

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
 CONTADOR CRC/ RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIV EIRA ROSADO  
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
 PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**  
 Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 Pág.: 1/2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	51.757.071,00	51.757.071,00	31.501.590,07	50.134.562,21
Receita de Contribuições dos Segurados	19.525.700,00	19.525.700,00	17.760.504,53	19.955.456,97
Civil	19.525.700,00	19.525.700,00	17.760.504,53	19.955.456,97
Ativo	19.015.300,00	19.015.300,00	16.996.952,76	19.369.617,64
Inativo	365.800,00	365.800,00	705.729,75	534.464,29
Pensionista	144.600,00	144.600,00	57.822,02	51.375,04
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais		18.900.000,00	18.900.000,00	6.386.110,51	11.271.444,69			
Civil		18.900.000,00	18.900.000,00	6.386.110,51	11.271.444,69			
Ativo		18.900.000,00	18.900.000,00	6.386.110,51	11.271.444,69			
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00			
Militar		0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial		4.706.371,00	4.706.371,00	2.624.063,09	5.516.815,88			
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários		4.706.371,00	4.706.371,00	2.624.063,09	5.516.815,88			
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes		8.625.000,00	8.625.000,00	4.730.911,94	13.390.844,67			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		8.600.000,00	8.600.000,00	3.112.968,55	13.362.312,88			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes		25.000,00	25.000,00	1.617.943,39	28.531,79			
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>		<b>51.757.071,00</b>	<b>51.757.071,00</b>	<b>31.501.590,07</b>	<b>50.134.562,21</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
			Até o Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	36.931.391,00	47.604.391,00	42.786.812,43	40.491.149,46	42.786.812,43	40.491.149,46	0,00	0,00
Aposentadorias	33.401.391,00	44.716.391,00	40.400.256,00	38.309.727,36	40.400.256,00	38.309.727,36	0,00	0,00
Pensões	2.250.000,00	2.608.000,00	2.386.556,43	2.181.422,10	2.386.556,43	2.181.422,10	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	11.277.240,00	4.104.240,00	2.239.999,85	0,00	1.926.416,19	0,00	313.583,66	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	11.277.240,00	4.104.240,00	2.239.999,85	0,00	1.926.416,19	0,00	313.583,66	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>48.208.631,00</b>	<b>51.708.631,00</b>	<b>45.026.812,28</b>	<b>40.491.149,46</b>	<b>44.713.228,62</b>	<b>40.491.149,46</b>	<b>313.583,66</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>3.548.440,00</b>	<b>48.440,00</b>	<b>-13.525.222,21</b>	<b>9.643.412,75</b>	<b>-13.211.638,55</b>	<b>9.643.412,75</b>	<b>31.188.006,41</b>	<b>50.134.562,21</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
VALOR	51.757.071,00							
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
VALOR	3.548.440,00							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 2/2

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)

<b>APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>Exercício</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.262.481,54	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/3

Período: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	554.121.096,00	711.106.319,54
Recargas Tributárias	124.636.552,00	140.367.328,57
IPTU	23.541.444,00	20.483.144,41
ISS	57.276.213,00	68.323.402,79
IBT	4.518.369,00	4.270.978,64
IRRF	22.652.149,00	27.136.214,01
Outros impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.648.377,00	20.153.588,72
Recargas de Contribuições	23.736.685,00	35.143.726,61
Recarga Patrimonial Líquida	7.034.956,00	2.905.762,69
Aplicações Financeiras (II)	6.940.306,00	2.903.147,57
Outras Recargas Patrimoniais	94.650,00	2.615,12
Transferências Correntes	366.741.984,00	511.833.804,31
Cota-Parte do FPM	83.558.952,00	96.037.507,97
Cota-Parte do ICMS	79.148.884,00	125.218.429,55
Cota-Parte do IPVA	18.726.868,00	26.999.373,41
Cota-Parte do ITR	59.074,00	66.104,54
Transferências da LC 87/1996	146.981,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	105.487,00	141.123,08
Transferências do FUNDEB	74.670.953,00	79.124.704,70
Outras Transferências Correntes	110.324.785,00	164.246.561,06
Demais Recargas Correntes	31.970.919,00	20.855.697,36
Outras Recargas Financeiras(III)	0,00	0,00
Recargas Correntes Restantes	31.970.919,00	20.855.697,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	547.180.790,00	708.203.171,97
RECEITAS DE CAPITAL (V)	14.059.510,00	62.541.215,11
Operações de Crédito (VI)	560.010,00	48.748.471,30
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Recargas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Recargas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 2/3

Período: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)

Transferências de Capital	13.124.500,00	13.792.743,81					
Convênios	12.395.500,00	6.951.976,84					
Outras Transferências de Capital	729.000,00	6.840.766,97					
Outras Recargas de Capital	375.000,00	0,00					
Outras Recargas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00					
Outras Recargas de Capital Primárias	375.000,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	13.499.500,00	13.792.743,81					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	560.680.290,00	721.995.915,78					
DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	713.366.211,94	664.147.636,58	641.708.242,73	636.760.317,46	25.447.363,19	5.253.615,54	5.253.615,54
Pessoal e Encargos Sociais	412.665.596,92	398.990.729,91	370.349.650,50	367.238.164,26	5.564.840,63	21.574,82	21.574,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.710.506,20	972.714,22	972.714,22	748.657,13	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	298.990.108,82	274.184.192,45	270.385.878,01	268.773.496,07	19.882.522,56	5.232.040,72	5.232.040,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	711.655.705,74	663.174.922,36	640.735.528,51	636.011.660,33	25.447.363,19	5.253.615,54	5.253.615,54
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	228.425.932,60	127.733.467,79	100.233.642,42	80.617.316,69	4.975.877,09	2.794.771,00	2.794.771,00
Investimentos	213.831.374,28	113.459.390,18	85.999.447,28	66.399.161,63	4.722.590,76	2.794.771,00	2.794.771,00
Inversões Financeiras	2.787.086,40	2.472.391,12	2.472.391,12	2.472.391,12	253.286,33	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.787.086,40	2.472.391,12	2.472.391,12	2.472.391,12	253.286,33	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	11.807.471,92	11.801.686,49	11.761.804,02	11.745.763,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	216.618.400,68	115.931.781,30	88.471.638,40	68.871.552,75	4.975.877,09	2.794.771,00	2.794.771,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	297.618,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	928.571.785,29	779.106.703,66	729.207.366,91	704.883.213,08	30.423.240,28	8.048.386,54	8.048.386,54
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = (XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-21.358.924,12
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>						<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-5.430.750,00	
<b>JUROS NOMINAIS</b>						<b>VALOR CORRENTE</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + XXV - XXVI)						-21.358.924,12	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal**  
 Período: **NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 Pág.: 3/3

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)

CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA		SALDO	Até o Bimestre/2020 (b)
	Em 31/Dez/2019 (a)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVII)			246.895.376,23	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)			154.744.749,27	-25.515.060,88
Disponibilidade de Caixa			154.744.749,27	-25.515.060,88
Disponibilidade de Caixa Bruta			188.251.729,75	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)			33.506.980,48	25.515.060,88
Demais Haveres Financeiros			0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVII) - (XXIX)			91.950.626,96	25.515.060,88
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)				66.435.566,28
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)				7.991.919,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)				0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)				0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)				0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)				0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)				0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)				-79.802.570,60
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)				-21.358.924,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)				-21.358.924,12
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
 CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
 PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**  
 Bimestre: **NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

LRF Art . 53 , inciso V - Anexo 7

Poder/Orgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(h+i)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)										
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	6.673.268,01	26.832.012,47	30.423.240,28	2.125.383,08	956.657,12	3.387.274,55	9.924.020,16	8.048.386,54	8.048.386,54	4.104.890,15	1.158.018,02	2.114.675,14
<b>Total</b>	<b>6.673.268,01</b>	<b>26.832.012,47</b>	<b>30.423.240,28</b>	<b>2.125.383,08</b>	<b>956.657,12</b>	<b>3.387.274,55</b>	<b>9.924.020,16</b>	<b>8.048.386,54</b>	<b>8.048.386,54</b>	<b>4.104.890,15</b>	<b>1.158.018,02</b>	<b>2.114.675,14</b>

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
 CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
 PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**  
 Bimestre: **NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 Pág.: 1/3

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1 - RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>117.397.759,00</b>	<b>117.397.759,00</b>	<b>131.124.520,48</b>	<b>111,89</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.187.830,00	29.187.830,00	27.379.208,26	93,80
1.1.1 - IPTU	23.541.444,00	23.541.444,00	20.483.144,41	87,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.646.386,00	5.646.386,00	6.896.063,85	122,13
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.823.327,00	4.823.327,00	4.490.177,69	93,10
1.2.1 - ITBI	4.518.369,00	4.518.369,00	4.270.978,64	94,52
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	304.958,00	304.958,00	219.199,05	72,06
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	60.734.453,00	60.734.453,00	72.118.380,52	118,74
1.3.1 - ISS	57.276.213,00	57.276.213,00	68.323.402,79	119,29
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.458.240,00	3.458.240,00	3.794.977,73	109,74
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.652.149,00	22.652.149,00	27.136.214,01	119,80
<b>2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>181.746.246,00</b>	<b>181.746.246,00</b>	<b>248.462.538,55</b>	<b>136,71</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	83.558.952,00	83.558.952,00	96.037.507,97	114,93
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	83.558.952,00	83.558.952,00	96.037.507,97	114,93
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2 - Cota-Parte ICMS	79.148.884,00	79.148.884,00	125.218.429,55	158,21			
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	146.981,00	146.981,00	0,00	0,00			
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	105.487,00	105.487,00	141.123,08	133,78			
2.5 - Cota-Parte ITR	59.074,00	59.074,00	66.104,54	111,90			
2.6 - Cota-Parte IPVA	18.726.868,00	18.726.868,00	26.999.373,41	144,17			
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>299.144.005,00</b>	<b>299.144.005,00</b>	<b>379.587.059,03</b>	<b>126,89</b>			
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.014.566,00	6.014.566,00	4.871.741,70	81,00			
5.1 - Transferências do Salário-Educação	3.194.576,00	3.194.576,00	2.243.415,30	70,23			
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	9.982,00	9.982,00	9.900,00	93,17			
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	2.478.634,00	2.478.634,00	2.293.436,20	92,53			
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	308.513,00	308.513,00	295.251,99	95,70			
5.5 - Outras Transferências do FNDE	10.432,00	10.432,00	25.406,78	243,55			
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	12.429,00	12.429,00	4.931,43	39,67			
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.083.546,00	5.083.546,00	326.170,71	6,42			
6.1 - Transferências de Convênios	5.083.546,00	5.083.546,00	326.170,71	6,42			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00			
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>11.098.112,00</b>	<b>11.098.112,00</b>	<b>5.197.912,41</b>	<b>46,84</b>			
<b>FUNDEB</b>							
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	36.349.249,00	36.349.249,00	46.093.048,66	126,81			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	16.711.790,00	16.711.790,00	15.639.508,00	93,58			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	15.829.777,00	15.829.777,00	25.043.685,67	158,21			
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	29.396,00	29.396,00	0,00	0,00			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	21.097,00	21.097,00	28.224,65	133,79			
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	11.815,00	11.815,00	13.220,81	111,90			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.745.374,00	3.745.374,00	5.368.409,53	143,33			
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	74.674.953,00	74.674.953,00	79.125.341,92	105,96			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	74.670.953,00	74.670.953,00	79.124.704,70	105,96			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	4.000,00	4.000,00	637,22	15,93			
<b>12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>38.321.704,00</b>	<b>38.321.704,00</b>	<b>33.031.656,04</b>	<b>(20,85)</b>			
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)</b>	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	58.265.878,00	58.265.878,00	58.261.509,31	99,99	57.712.048,92	99,05	549.460,39
13.1 - Com Educação Infantil	18.392.753,00	14.431.090,20	14.428.121,51	99,98	14.318.985,11	99,22	109.136,40
13.2 - Com Ensino Fundamental	39.873.125,00	43.834.787,80	43.833.387,80	100,00	43.393.063,81	98,99	440.323,99
14 - OUTRAS DESPESAS	16.422.281,00	16.901.281,00	13.727.666,69	81,22	13.726.447,03	81,22	1.219,66
14.1 - Com Educação Infantil	5.948.297,00	5.841.590,00	5.209.202,03	92,34	5.208.530,03	92,32	672,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	10.473.984,00	11.259.691,00	8.518.464,66	75,65	8.517.917,00	75,65	547,66
<b>15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>74.688.159,00</b>	<b>75.167.159,00</b>	<b>71.989.176,00</b>	<b>95,77</b>	<b>71.438.495,95</b>	<b>95,04</b>	<b>550.680,05</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas**  
**com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 2/3

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>						<b>VALOR</b>	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						2.009.787,52	
16.1 - FUNDEB 60%						0,00	
16.2 - FUNDEB 40%						2.009.787,52	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00	
17.1 - FUNDEB 60%						0,00	
17.2 - FUNDEB 40%						0,00	
<b>18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>						<b>2.009.787,52</b>	
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>						<b>VALOR</b>	
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)						69.428.708,43	
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%						72,93	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%						14,80	
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%						12,27	
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>						<b>VALOR</b>	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						1.342.323,79	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020						1.342.323,79	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>							
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)</b>	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	

22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	36.427.164,00	45.205.646,86	36.728.058,31	81,25	35.805.578,94	79,21	922.479,37
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	36.427.164,00	45.205.646,86	36.728.058,31	81,25	35.805.578,94	79,21	922.479,37
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	24.341.050,00	20.072.680,20	19.637.323,54	97,83	19.527.515,14	97,28	109.808,40
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.086.114,00	25.132.966,66	17.090.734,77	68,00	16.278.063,80	64,77	812.670,97
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	79.756.402,00	102.399.188,22	90.962.734,27	88,83	85.262.799,29	83,27	5.699.934,98
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	50.497.109,00	55.094.478,80	52.351.852,46	95,02	51.910.980,81	94,22	440.871,65
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	29.259.293,00	47.304.709,42	38.610.881,81	81,62	33.351.818,48	70,50	5.259.063,33
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	116.183.566,00	147.604.835,08	127.690.792,58	86,51	121.068.378,23	82,02	6.622.414,35

**DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL**
**VALOR**

29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	33.031.656,04
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 J)	1.357.996,42
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	34.389.652,46
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	93.301.140,12
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,57

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.200.000,00	3.200.000,00	2.057.052,15	64,28	2.045.046,15	0,00	12.006,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.898.112,00	18.119.771,14	10.433.265,17	57,58	7.497.289,24	0,00	2.935.975,93
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	11.098.112,00	21.319.771,14	12.490.317,32	58,59	9.542.335,39	0,00	2.947.981,93
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	127.281.678,00	168.924.606,22	140.181.109,90	82,98	130.610.713,62	0,00	9.570.396,28

**RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO**
**SALDO ATÉ BIMESTRE**
**CANCELADO EM 2020 (J)**

44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					251,50	1.357.996,42
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					230,50	1.050.641,07
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					21,00	307.355,35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**
**Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil**
**Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Exercício: 2020 Pág.: 3/3

**Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020**

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.342.323,79	987.315,94
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	84.091.208,12	2.614.666,39
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	84.055.483,94	2.623.566,90
47.1 (-) Orçamento do Exercício	84.055.483,94	2.623.566,90
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	637,22	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.378.685,19	978.415,43
50 - (+) Ajustes	(1.378.671,10)	(978.294,60)
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	(1.378.671,10)	(978.294,60)
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	14,09	120,83

 FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

 ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

 ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Bimestre: JANEIRO-DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)			Saldo a Realizar (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00				0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Saldo não Executado (f) = (d - e)
DESPEAS DE CAPITAL	156.834.372,80	92.425.324,03	70.598.160,98	21.827.163,05	64.409.048,77
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	156.834.372,80	92.425.324,03	70.598.160,98	21.827.163,05	64.409.048,77

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Pág.: 1/1

Exercício Financeiro: 2020

RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas (b)			Saldo a Realizar (c) = (a - b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00		0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00	0,00		
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Empenhadas (e)	Liquidadas	Pagas (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Pagamento Resto a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))			Saldo Atual (k) = (III+IIII)		
Valor (III)		0,00			0,00		0,00

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIV EIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/4

Período: JANEIRO-DEZEMBRO/2020

RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Período (b)	% (b/a)x100				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	117.397.759,00	117.397.759,00	131.124.520,48	111,89				
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.187.830,00	29.187.830,00	27.379.208,26	93,80				
IPTU	23.541.444,00	23.541.444,00	20.483.144,41	87,00				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.646.386,00	5.646.386,00	6.896.063,85	122,13				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.823.327,00	4.823.327,00	4.490.717,69	93,10				
ITBI	4.518.369,00	4.518.369,00	4.270.978,64	94,52				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	304.958,00	304.958,00	219.739,05	72,05				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	60.734.453,00	60.734.453,00	72.118.380,52	118,74				
ISS	57.276.213,00	57.276.213,00	68.323.402,79	119,28				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.458.240,00	3.458.240,00	3.794.977,73	109,73				
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.652.149,00	22.652.149,00	27.136.214,01	119,79				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	181.746.246,00	181.746.246,00	248.462.538,55	136,70				
Cota-Parte FPM	83.558.952,00	83.558.952,00	96.037.507,97	114,93				
Cota-Parte ITR	59.074,00	59.074,00	66.104,54	111,90				
Cota-Parte IPVA	18.726.868,00	18.726.868,00	26.999.373,41	144,17				
Cota-Parte ICMS	79.148.884,00	79.148.884,00	125.218.429,55	158,20				
Cota-Parte IPI-Exportação	105.487,00	105.487,00	141.123,08	133,78				
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	146.981,00	146.981,00	0,00	0,00				
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>299.144.005,00</b>	<b>299.144.005,00</b>	<b>379.587.059,03</b>	<b>126,89</b>				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)		
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.231.726,00	643.160,69	642.605,01	99,91	640.578,02	99,59	640.578,02	99,59	0,00
Despesas Correntes	1.231.726,00	643.160,69	642.605,01	99,91	640.578,02	99,59	640.578,02	99,59	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.291.325,00	2.752.539,66	2.613.538,93	94,95	2.613.538,93	94,95	2.590.457,65	94,11	0,00
Despesas Correntes	5.217.325,00	2.678.539,66	2.613.538,93	97,57	2.613.538,93	97,57	2.590.457,65	96,71	0,00
Despesas de Capital	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXI + XXXII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>107.651.366,00</b>	<b>176.837.830,48</b>	<b>163.068.649,18</b>	<b>92,21</b>	<b>158.837.256,15</b>	<b>89,82</b>	<b>158.189.700,14</b>	<b>89,45</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o bimestre (e)	%(e/c) x 100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXIII)	64.615.833,00	114.886.412,06	106.676.799,01	93,11	102.832.190,49	89,50	101.397.690,68	88,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.867.625,00	43.486.464,47	38.397.934,70	88,29	37.599.496,47	86,46	37.597.718,96	86,45	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	66.763.856,00	113.259.450,93	110.780.885,83	97,81	110.780.885,83	97,81	110.780.885,83	97,81	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.623.271,00	1.043.817,34	968.594,72	92,79	849.079,68	81,34	849.079,68	81,34	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.626.726,00	4.291.470,65	4.276.505,20	96,65	4.209.610,38	96,09	4.209.610,38	96,09	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 4/4

Período: JANEIRO-DEZEMBRO/2020

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	15.031.682,00	20.885.403,97	20.580.821,10	98,54	20.371.547,04	97,53	20.348.486,66	97,42	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>174.528.983,00</b>	<b>297.853.019,42</b>	<b>281.983.540,56</b>	<b>94,67</b>	<b>276.642.810,79</b>	<b>92,87</b>	<b>275.183.452,19</b>	<b>92,38</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	107.651.366,00	176.837.830,48	163.068.649,18	92,21	158.837.256,15	89,82	158.189.700,14	89,45	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>66.877.617,00</b>	<b>121.015.188,94</b>	<b>118.914.891,38</b>	<b>2,46</b>	<b>117.805.554,64</b>	<b>3,05</b>	<b>116.983.752,05</b>	<b>2,93</b>	<b>0,00</b>

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			REGISTROS EFETUADOS EM 2020								
				No Bimestre				Até o Bimestre				
TOTAL DE ATIVOS			0,00					0,00				0,00
Ativos Constituídos pela SPE			0,00					0,00				0,00
TOTAL DE PASSIVOS			0,00					0,00				0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			0,00					0,00				0,00
Provisões de PPP			0,00					0,00				0,00
Outros Passivos			0,00					0,00				0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			0,00					0,00				0,00
Obrigações Contratuais			0,00					0,00				0,00
Riscos não Provisionados			0,00					0,00				0,00
Garantias Concedidas			0,00					0,00				0,00
Outros Passivos Contingentes			0,00					0,00				0,00
<b>DESPESAS DE PPP</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>Exercício Corrente</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

 Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
 Exercício: 2020 Pág.: 1/1

Bimestre: 6/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial				587.953.594,00	
Previsão Atualizada				587.955.606,00	
Receitas Realizadas				780.033.645,16	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00	
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial				587.953.594,00	
Dotação Atualizada				942.089.763,41	
Despesas Empenhadas				791.881.104,37	
Despesas Liquidadas				741.941.885,15	
Despesas Pagas				717.377.634,15	
Superávit Orçamentário				38.091.760,01	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Despesas Empenhadas				791.881.104,37	
Despesas Liquidadas				741.941.885,15	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Receita Corrente Líquida				693.345.815,01	
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				31.501.590,07	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				45.026.812,28	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				44.713.228,62	
Resultado Previdenciário				-13.211.638,55	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>	
Resultado Primário - Acima da Linha		-5.430.750,00	-21.358.924,12	0,00	
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	-21.358.924,12	0,00	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>					
	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>	
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo	33.505.280,48	2.125.383,08	30.423.240,28	956.657,12	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo	13.311.294,71	4.104.890,15	8.048.386,54	1.158.018,02	
Poder Legislativo	45.218,98	0,00	45.218,98	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>46.816.575,19</b>	<b>6.230.273,23</b>	<b>38.471.626,82</b>	<b>2.114.675,14</b>	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	93.301.140,12		25,00	24,57	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	43.393.063,81		60,00	54,84	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	14.318.985,11		60,00	18,09	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00		0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00		0,00	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Alienação de Ativos		0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00	
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	117.805.554,64		15,00	31,32	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				0,00	

 FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES JUNIOR  
 CONTADOR CRC/RN 6613/O-5

 ERBÊNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSADO  
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

 ROSALBA CIARLINI ROSADO  
 PREFEITA

**PORTARIA Nº 607,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado de cargo de comissão do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA DANTAS do cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 608,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA DANTAS para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE - DU com lotação na Controladoria Geral da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 609,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado de cargo de comissão do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAURA TAMARA ALVES DE ARAÚJO do cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 610,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAURA TAMARA ALVES DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE - DU com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 611,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA - CDE do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANA ARAÚJO PEDROSA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Engenharia - CDE com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 612,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAYON ACADIAS ALVES BASÍLIO PADRE para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE - DU com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 613,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO DIAS DE PAIVA para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE - DU com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura

de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 614,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAZEEL TARSYS DE SOUSA FÉLIX para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 615/2021,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE III - DUS III do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE III - DUS III com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 616/2021,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO - CD do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GIOVANI DOS SANTOS SOUZA para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO - CD com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 617/2021,**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear LUCAS GABRIEL COSTA ALVES para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE - DU com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 618/2021,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear PAULA RAFAELA NOGUEIRA para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE - DU com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 619/2021,  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO - CD do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear LUAN CARLOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO - CD com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.950,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, nos

termos da Lei Complementar n. 070, de 26 de abril de 2012, art. 10, §2º e considerando a Sentença proferida nos autos do Processo n. 0817196-28.2020.8.20.5106, do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA DOS MILAGRES SOARES PEREIRA, matrícula n.º 84824-1, Professor, Nível III, progressão funcional para a Classe VII, com valor estabelecida na Tabela I do Anexo da Lei Complementar n. 160, de 17 de março de 2020.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Resistência, em Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 5.951,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar n. 070, de 26 de abril de 2012, art. 10, §2º e considerando a Sentença proferida nos autos do Processo n. 0806165-11.2020.8.20.5106, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA DAS CANDEIAS SILVA, matrícula n.º 5585-2, Professor, Nível III, progressão funcional para a Classe X, com valor estabelecida na Tabela I do Anexo da Lei Complementar n. 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Resistência, em Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E JUVENTUDE

**EDITAL Nº 001/2021- SMDSJ**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENADOR E OFICINEIROS

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE - SMDSJ por intermédio DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MOSSORÓ - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, na Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2013, alterada pela Lei n.º 3.363, de 04 de dezembro de 2015, na forma do que dispõe as Leis Complementares Municipais n.º 105/2015 e 126/2016, da Lei Nacional n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e ainda na forma do disposto na Lei Municipal n.º 2011, de 10 de novembro de 2004, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Nacional n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), e tendo em vista os recursos provenientes de doações ao (Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA), por meio do SANTANDER(BRASIL) S/A através do PROGRAMA AMIGO DE VALOR que contribui para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados.

Torna público o Edital,

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado-PSS será regido por este Edital e será coordenado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude – SMDSJ.

1.2. Caberá à Comissão Instituída por meio da Portaria N.º 040/2020 SMDSJ, publicada no Jornal Oficial do Município – JOM, 09/12/2020, a incumbência de desenvolver e supervisionar este processo seletivo.

1.3 O cronograma consta no ANEXO IX deste edital.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado-PSS, tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior, nível médio e nível fundamental; 1.5 Todos os documentos apresentados e informações prestadas é de único e inteira responsabilidade do candidato.

1.6 O Processo Seletivo regido por este Edital consistirá de Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos.

1.7 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sob interesse e oportunidade da administração pública municipal.

1.8 Todo projeto objeto deste edital será financiado pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. A solicitação de inscrição acontecerá através do endereço eletrônico: pssamigodevalor@gmail.com durante o período de 10 a 13 de fevereiro de 2021.

2.2 As inscrições se encerraram às 23h59min do dia 13 de fevereiro de 2021.

2.3 Todos os e-mails de inscrição recebidos após este horário serão desconsiderados pela comissão organizadora.

2.4 Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato, que concorrerá a um único cargo ofertado neste Edital.

2.5 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, seja considerada a primeira.

2.6 Após a entrega dos dados, o candidato deverá certificar-se no período de 24hs de que recebeu um e-mail da comissão organizadora comprovando o recebimento dos documentos.

2.7 Não deverá ser enviado qualquer valor referente à solicitação de inscrição para contas da Prefeitura Municipal de Mossoró ou afins.

2.8 A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexistência nas informações prestadas. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

2.9. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica ou pessoais dos candidatos.

**3. DADOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

3.1. O candidato deverá enviar juntamente com a ficha de inscrição contida em ANEXO I os documentos abaixo listados:

a) Documento oficial de identificação com foto;  
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
c) ANEXOS do cargo devidamente preenchido e seus comprovantes;

3.2 A comprovação da experiência profissional se dará mediante Declaração e/ou Atestado assinado por autoridade competente, em caso

de não haver inscrição em carteira de trabalho.  
3.3 Todos os documentos devem ser digitalizados e enviados conforme o item 3.1 em formato PDF.

3.4 Em caso de envio de documentos em formato diferente ao explicitado no item 3.3 este será desconsiderado.

#### 4. DOS CARGOS, SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES.

##### 4.1 – COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL

(01 vaga; salário/mensal: R\$ 2.500,00 - carga horária: 20h/s).

Desenvolver a coordenação do Projeto Histórias das Histórias em sua plenitude, permitindo com que todos os objetivos do projeto sejam alcançados estabelecendo os requisitos funcionais e não funcionais do projeto durante a fase de desenvolvimento. Atuar como líder da equipe técnica do projeto para coordenar revisões, orientações e validação incluindo um processo iterativo e contínuo de teste de experiência dos usuários e funcionalidades conforme necessário para garantir que o projeto atinja os objetivos específicos, seja reservado duas vezes no mês, durante aos sábados realização de visitas e planejamento das ações.

a) Participar e contribuir para as discussões técnicas junto à equipe da Gestão do Programa Amigo de Valor;

b) Fornecer orientação técnica e supervisão sobre a o desenvolvimento dos indicadores do projeto;

c) Fornecer supervisão e garantia de qualidade em todos os níveis do projeto enviando para Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude os relatórios do projeto;

d) Supervisionar os aspectos relacionados à qualidade de todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento técnico do projeto;

e) Monitorar o desenvolvimento técnico das declarações de benefícios fiscais junto a receita federal, recibos;

f) revisar os documentos enviados pela Gestão do Programa Amigo de Valor fornecendo as informações necessárias.

##### 4.2 – OFICINEIRO DE NÍVEL SUPERIOR I

(01 vaga; salário/mensal: R\$1.800 - carga horária: 20h/s).

Desenvolver atividades, encontros, oficinas com adolescentes e seus familiares sobre a temática de drogas, juventude, medidas socioeducativas e questões que perpassam a saúde mental do jovem na atual sociedade; visitas domiciliares; elaboração de relatórios e construção de planejamentos estratégicos para intervenções com jovens; trabalho em equipe; desenvolvimento de atividades relacionadas às práticas integrativas e saúde mental.

##### 4.3 – OFICINEIRO DE NÍVEL SUPERIOR II

(01 vaga; salário/mensal: R\$1.800 – carga horária: 20h/s).

Desenvolver atividades diversas, encontros, oficinas com adolescentes e seus familiares estimulando o desenvolvimento da arte educação e cultura no cotidiano de jovens que cumprem medidas socioeducativas; estimular que os jovens que participam do projeto desenvolvam o espírito artístico e cultura; visitas domiciliares, elaboração de relatórios e construção de planejamento estratégico para intervenções, trabalho em equipe.

##### 4.4 – OFICINEIRO DE NÍVEL MÉDIO

(01 vaga; salário/mensal: R\$ 1.600 – carga horária: 20h/s).

Observar e assessorar o desenvolvimento do projeto e realizar levantamento de dados para aperfeiçoamento do projeto; prestação de contas juntamente aos financiadores do projeto; desenvolvimento de atividades

técnicas administrativas.

##### 4.5 – OFICINEIRO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

(01 vaga; salário/mensal: R\$ 1.600 – carga horária: 20h/s).

Desenvolver oficinas que estimulem nos jovens conceitos de qualificação profissional, articulação com instituições diversas inseridas no município para buscar alternativas de primeiro emprego, palestras e cursos sobre segurança no ambiente de trabalho, higiene no trabalho, condutas no ambiente de trabalho; encaminhamento e acompanhamento de jovens para o primeiro emprego e organização e documentação que viabilize direitos relacionados ao trabalho.

##### 4.6 – OFICINEIRO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

(01 vaga; salário/mensal: R\$ 1.088 – carga horária: 20h/s).

Apresentar e atuar com a cultura do cordel para os jovens que cumprem medidas socioeducativas, estimulando a confecção, divulgação e comercialização de cordeis com as histórias de vidas dos jovens em conflito com a Lei.

#### 5. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO POR CARGO

5.1 – Cada candidato deve observar o ANEXO correspondente ao cargo pretendido e enviar juntamente com a documentação exigida no item 3.1.

##### 5.2 – COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL – (01 VAGA)

5.2.1 O candidato deste cargo deve preencher o ANEXO II com os seguintes títulos e ao final somar sua pontuação.

5.2.2 O candidato deste cargo deve enviar todos os comprovantes em formato PDF, no mesmo email da inscrição, juntamente com os documentos solicitados no item 3.1 deste edital;

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Direito, comprovado mediante diploma de conclusão expedido por instituição reconhecida oficialmente pelo MEC – (requisito básico).

b) Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120h, em uma das áreas Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

(10 pontos cada, máximo de 02).

c) Trabalho, Seminários e Resumos apresentados em bancas de eventos e/ou Trabalho de Conclusão de Curso no tocante a temática de Projetos Sociais; Medidas Socioeducativas; Juventude; Controle Social ou áreas afins.

(10 pontos cada, máximo de 02).

d) Ministras palestras/cursos/minicurso/seminários no tocante a temática de Projetos Sociais; Medidas Socioeducativa; Juventude; Controle Social ou áreas afins.

(10 pontos cada, máximo de 03).

e) Participação em Conselhos de Direitos;

(5 pontos por ano, máximo de 05 anos).

f) Experiência comprovada em participação, elaboração e acompanhamento de projetos sociais reconhecido por instituições da sociedade civil, bem como instituições governamentais.

(10 pontos por ano, máximo de 04 anos).

g) participação em cursos de capacitação na área de Planejamento e Gestão Financeira, Gestão SUAS com carga horária mínima de 20h.

(30 pontos por curso, máximo de 02).

h) participação em minicursos de capacitação na área de Diagnóstico e/ou Políticas Públicas, com carga horária mínima de 04h.

(05 pontos por minicurso, máximo de 01).

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 200

##### 5.3 – OFICINEIRO DE NÍVEL SUPERIOR I (01

VAGA)

5.3.1 O candidato deste cargo deve preencher o ANEXO III com os seguintes títulos e ao final somar sua pontuação.

5.3.2 O candidato deste cargo deve enviar todos os comprovantes em formato PDF, no mesmo email da inscrição, juntamente com os documentos solicitados no item 3.1 deste edital;

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Saúde Pública com ênfase em Enfermagem, Terapia Ocupacional e/ou Educação Física - (requisito básico).

b) Participação em programas e/ou projetos na área de Saúde Mental, Drogas, Juventude, Cultura e Arte e/ou Medidas Socioeducativas.

(15 pontos cada, máximo de 02).

c) Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120h na área de saúde mental, medidas socioeducativas, política nacional de drogas, juventude ou áreas afins.

(10 pontos cada, máximo de 02).

d) Trabalho/resumo publicados em anais de eventos internacionais ou nacional no tocante a temática de saúde mental; medidas socioeducativas; juventude ou áreas afins.

(10 pontos cada, máximo de 02).

e) Ministras palestras/cursos/minicurso no tocante à temática de projetos sociais; medidas socioeducativas; juventude, saúde mental ou áreas afins.

(10 pontos cada, máximo de 03).

f) Participação em cursos de capacitação ou especialização na área de práticas integrativas com carga horária mínima de 60h.

(30 pontos por curso, máximo de 02).

g) Experiência comprovada em atividades remuneradas que atuam na área de saúde mental, álcool e drogas, juventude e/ou medidas socioeducativas.

(10 pontos por ano, máximo de 02 anos).

h) participação em minicursos, oficinas, palestras de capacitação na área de saúde mental, drogas, juventude e/ou medidas socioeducativas, com carga horária mínima de 04h.

(10 pontos por ano, máximo de 02 anos).

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 200

##### 5.4 – OFICINEIRO DE NÍVEL SUPERIOR II (01 VAGA)

5.4.1 O candidato deste cargo deve preencher o ANEXO IV com os seguintes títulos e ao final somar sua pontuação.

5.4.2 O candidato deste cargo deve enviar todos os comprovantes em formato PDF, no mesmo email da inscrição, juntamente com os documentos solicitados no item 3.1 deste edital;

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Educação e/ou Ciências Sociais. (requisito básico)

b) Especialização na área de arte e educação, diversidade, cultura ou áreas afins com carga horária mínima de 360h.

(15 pontos cada, máximo de 02).

c) Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120h na área de arte, diversidade, juventude e/ou cultura.

(10 pontos cada, máximo de 02).

d) Trabalho/resumo publicados em anais de eventos internacionais ou nacional no tocante a temática de arte; medidas socioeducativas; juventude ou áreas afins.

(10 pontos cada, máximo de 02).

e) Participação em programas e/ou projetos sociais que tenham como macro temáticas medidas socioeducativas; juventude, ou áreas afins.

(10 pontos cada ano, máximo de 03).

f) Participação em cursos de capacitação ou

especialização na área de arte, cultura e/ou juventude com carga horária mínima de 60h. (30 pontos por curso, máximo de 02).

g) Experiência comprovada em atividades socioassistenciais com famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade e risco social.

(10 pontos por ano, máximo de 04 anos).

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 200**

#### 5.5 – OFICINEIRO DE NÍVEL MÉDIO

5.5.1 O candidato deste cargo deve preencher o ANEXO V com os seguintes títulos e ao final somar sua pontuação.

5.5.2 O candidato deste cargo deve enviar todos os comprovantes em formato PDF, no mesmo email da inscrição, juntamente com os documentos solicitados no item 3.1 deste edital;

a) Diploma, devidamente registrado pelo MEC, de conclusão de curso de nível médio. (requisito básico)

b) Experiência comprovada na área de Gestão de Qualidade/Inspeção.

(10 pontos cada ano, máximo de 02).

c) Experiência/Atuação em Programas e Projetos Sociais.

(10 pontos cada ano, máximo de 02).

d) Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 120hrs nas áreas de Habilidades Sociais; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

(10 pontos por curso, máximo de 02).

e) Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 30hrs na área de Controle Social, Medidas Socioeducativas e Educador Social.

(10 pontos por curso, máximo de 02).

f) Participação em simpósios, congressos de capacitação com no mínimo 30hrs na área de Gestão Pública.

(05 pontos por curso, máximo de 02).

g) Participação em eventos voltados aos direitos das Crianças e Adolescentes, com carga horária no mínimo 06h.

(05 Pontos por participação, máximo de 02).

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100**

#### 5.6 – OFICINEIRO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

5.6.1 O candidato deste cargo deve preencher o ANEXO VI com os seguintes títulos e ao final somar sua pontuação.

5.6.2 O candidato deste cargo deve enviar todos os comprovantes em formato PDF, no mesmo email da inscrição, juntamente com os documentos solicitados no item 3.1 deste edital;

a) Diploma, devidamente registrado pelo MEC, de conclusão de curso de nível médio técnico em Segurança do Trabalho. (requisito básico)

b) Experiência comprovada na área de Segurança do Trabalho.

(05 pontos a cada 6 meses, máximo de 04)

c) Experiência/Atuação em Programas e Projetos Sociais.

(10 pontos a cada ano, máximo de 02).

d) Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 120hrs nas áreas de Habilidades Sociais; Garantia de Direitos e Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

(10 pontos por curso, máximo de 02).

e) Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 30hrs na área de Controle Social, Medidas Socioeducativas e Educador Social.

(10 pontos por curso, máximo de 02).

f) Participação em simpósios, congressos de capacitação com no mínimo 30hrs na área de Gestão Pública, e/ou áreas afins.

(05 pontos por curso, máximo de 02).

g) Participação em eventos voltados aos

Direitos das Crianças e Adolescentes, com carga horária no mínimo 06h.

(05 Pontos por participação, máximo de 02).

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100**

#### 5.7 – OFICINEIRO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

5.7.1 O candidato deste cargo deve preencher o ANEXO VII com os seguintes títulos e ao final somar sua pontuação.

5.7.2 O candidato deste cargo deve enviar todos os comprovantes em formato PDF, no mesmo email da inscrição, juntamente com os documentos solicitados no item 3.1 deste edital;

a) Nível fundamental, comprovado mediante certificado de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC; salvo comprovando trabalho autôdata, através de publicações de cordéis ao qual se dispensará a comprovação de qualquer escolaridade. (requisito básico)

b) Conhecimento em Literatura de cordel comprovado por meio de: declaração e/ou certificado.

(10 pontos por certificado, máximo de 03).

c) Conhecimento de técnica profissional em cordel, por publicação de no mínimo um cordel.

(10 pontos por cordel, no máximo de 02).

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50**

5.8 Todos os títulos de capacitações, congressos, cursos de aperfeiçoamento e eventos apresentados devem ser observadas a seguinte validade: de 01 de janeiro de 2016 até a publicação deste edital.

5.9 Os títulos que não estiverem nos limites das datas de validade do item 5.8 serão desconsiderados pela comissão organizadora.

5.10 Os títulos que estiverem nos limites das datas de validade do item 5.8 devem estar declarados em seus respectivos anexo, em caso do candidato enviar o título e não escrever em anexo correspondente acarretará anulação da pontuação do item.

5.11 Em nenhuma hipótese o candidato após envio da documentação e finalização do prazo poderá editar/corrigir ou acrescentar item aos seus documentos declarados.

#### 6 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. A concorrência dar-se-á entre os candidatos inscritos para o mesmo cargo.

6.2. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório, sendo classificado três vezes o valor inicial das vagas.

6.3. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o estabelecido no item 5, deste Edital, prevalecendo os itens antecedentes aos subseqüentes.

6.4. No caso de empate terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que prioritariamente atender (prevalecendo os itens antecedentes aos subseqüentes):

a) idade: prevalece o mais idoso;

b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais pontos no item experiência profissional.

6.5 A classificação preliminar e final dos candidatos será divulgada no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até 30 dias após o encerramento das inscrições.

#### 7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar da prova de títulos disporá de 24 horas para fazê-lo após divulgado em Jornal Oficial de Mossoró (JOM) do resultado preliminar, e deverá preencher a Ficha de Solicitação de Recursos (ANEXO VIII) e enviar para o mesmo endereço eletrônico disponibilizado para as inscrições.

7.2 O recurso interposto fora do prazo será indeferido

7.3 Serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) estiverem fora do prazo estabelecido;

e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

f) apresentarem contra terceiros;

g) apresentarem em coletivo;

h) cujo teor despreze a banca examinadora;

i) ilegíveis.

7.4 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

7.5 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.6 A Comissão Organizadora enviará para o e-mail pessoal do candidato o resultado dos recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.7 O resultado final será disponibilizado em Jornal Oficial de Mossoró (JOM) em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

#### 8. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURANO CARGO

8.1. Por ocasião da contratação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições, sob pena de anulação da sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes:

a) ser brasileiro; em face do disposto no art. 17 I - da Lei Orgânica de Mossoró, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 § 1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal n.º

70.436/72;

b) ter idade mínima de 18 anos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) possuir qualificação exigida para o cargo a que concorre

f) possuir a habilitação profissional, exigida em Lei, para o cargo a que concorre.

g) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos.

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo para o qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial;

8.2 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, poderá informar documentação aditiva para ingresso no cargo.

8.3 Apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:

a) Cópia autenticada ou xerox com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;

b) Cópia autenticada ou xerox com apresentação do CPF original para conferência ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

c) Certidões Negativas de antecedentes criminais estadual e federal;

d) Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação



com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);

e) 01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente;

f) Carteira de trabalho emitida pelo MTPS;

g) Original e cópia simples do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

h) Original e cópia simples de certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;

i) Original e cópia simples do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;

j) Original e cópia simples do Registro de Conselho de Classe quando for o caso, e comprovante de que está em dia com as anuidades;

k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

l) Declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;

m) Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado (preferencialmente água ou energia ou telefone);

n) Cópia autenticada em cartório do Diploma comprobatório de escolaridade, conforme

habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no ANEXO I deste Edital;

o) Cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar referente ao Diploma apresentado.

8.4 Após a contratação, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Administração para iniciar os procedimentos de ingresso.

8.5 Será considerado desistente, perdendo o direito à contratação, o candidato que obstar a sua convocação, como por exemplo, deixar de apresentar a documentação necessária dentro do prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.6 É vedada a contratação de pessoal nos termos da Lei municipal n.º 3.098/2013 alterada pela lei nº 3.363/2015.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo será válido por 01 (um) ano a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal e considerando a captação de recursos externos para manutenção do projeto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As publicações e divulgações serão feitas em endereços eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Mossoró e no Jornal Oficial de Mossoró (JOM).

10.2 Em caso de dúvidas sobre o pleito o candidato poderá enviar a solicitação de esclarecimento para o e-mail: [pssamigodevalor@gmail.com](mailto:pssamigodevalor@gmail.com)

10.3 As dúvidas que por ventura forem enviadas para o endereço eletrônico terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para serem respondidas.

10.4 Acarretará eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou editais complementares que vierem a ser publicados.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró  
HUMBERTO HENRIQUE COSTA  
FERNANDES DO RÉGO  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

SELEÇÃO DE OFICINEIROS PARA O PROJETO "HISTÓRIA DAS HISTÓRIAS: NAS TRILHAS DO CORDEL"

**1. DADOS PESSOAIS**

<b>Nome Completo:</b>			
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>E-mail (s):</b>			
<b>Telefone (s):</b>		( )	( )
<b>Endereço:</b>			
<b>Formação:</b>			

**2. DADOS PARA A SELEÇÃO**

<b>2.1. Cargo a concorrer:</b>	
<b>2.2 Possui alguma deficiência?</b>	( ) Sim ( ) Não,
	<b>Em caso de sim, Qual:</b> _____

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO II  
COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL**

Prezado Candidato preencha a tabela abaixo bem como ao final em que contém o total de pontos registrados pelo candidato. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

<b>➤ DADOS PESSOAIS</b>	
Nome	CPF:
E-mail:	Telefone:

ITENS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CATEGORIA ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Direito, comprovado mediante diploma de conclusão expedido por instituição reconhecida oficialmente pelo MEC.	( )SIM ( )NÃO
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120h, em uma das áreas Sistema Único de Assistência Social – SUAS. <b>(10 pontos cada, máximo de 02).</b>	
Trabalho, Seminários e Resumos apresentados em bancas de eventos e/ou Trabalho de Conclusão de Curso no tocante a temática de Projetos Sociais; Medidas Socioeducativas; Juventude; Controle Social ou áreas afins. <b>(10 pontos cada, máximo de 02).</b>	
Ministrar palestras/cursos/minicurso/ seminários no tocante a temática de Projetos Sociais; Medidas Socioeducativa; Juventude; Controle Social ou áreas afins. <b>(10 pontos cada, máximo de 03).</b>	
Participação em Conselhos de Direitos; <b>(5 pontos por ano, máximo de 05 anos).</b> Experiência comprovada em participação, elaboração e acompanhamento de projetos sociais reconhecido por instituições da sociedade civil, bem como instituições governamentais. <b>(10 pontos por ano, máximo de 04 anos).</b>	
Participação em cursos de capacitação na área de Planejamento e Gestão Financeira, Gestão SUAS com carga horária mínima de 20h. <b>(30 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em minicursos de capacitação na área de Diagnóstico e/ou Políticas Públicas, com carga horária mínima de 04h. <b>(05 pontos por minicurso, máximo de 01).</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>CONSIDERADOS PELA COMISSÃO</b>	

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO III  
OFICINEIRO DE NÍVEL SUPERIOR I**

Prezado Candidato preencha a tabela abaixo bem como ao final em que contém o total de pontos registrados pelo candidato. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

**➤ DADOS PESSOAIS**

Nome		CPF:	
E-mail:		Telefone:	

ITENS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CATEGORIA ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de saúde pública com ênfase em enfermagem, terapia ocupacional e/ou educação física.	( ) SIM ( ) NÃO
Participação em programas e/ou projetos na área de saúde mental, drogas, juventude, cultura e/ou medidas socioeducativas. <b>(15 pontos cada, máximo de 02).</b>	
Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120h na área de saúde mental, medidas socioeducativas, política nacional de drogas, juventude ou áreas afins. <b>(10 pontos cada, máximo de 02).</b>	
Trabalho/resumo publicados em anais de eventos internacionais ou nacional no tocante a temática de saúde mental; medidas socioeducativas; juventude ou áreas afins. <b>(10 pontos cada, máximo de 02).</b>	
Ministrar palestras/cursos/minicurso no tocante à temática de projetos sociais; medidas socioeducativas; juventude, saúde mental ou áreas afins. <b>(10 pontos cada, máximo de 03).</b>	
Participação em cursos de capacitação ou especialização na área de práticas integrativas com carga horária mínima de 60h. <b>(30 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Experiência comprovada em atividades remuneradas que atuam na área de saúde mental, álcool e drogas, juventude e/ou medidas socioeducativas. <b>(10 pontos por ano, máximo de 02 anos).</b>	
Participação em minicursos, oficinas, palestras de capacitação na área de Saúde Mental, Drogas, Juventude e/ou Medidas Socioeducativas, com carga horária mínima de 04h. <b>(10 pontos por ano, máximo de 02 anos).</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>CONSIDERADOS PELA COMISSÃO</b>	

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO IV  
OFICINEIRO DE NÍVEL SUPERIOR II**

Prezado Candidato preencha a tabela abaixo bem como ao final em que contém o total de pontos registrados pelo candidato. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

➤ **DADOS PESSOAIS**

Nome		CPF:	
E-mail:		Telefone:	

ITENS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CATEGORIA ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de Educação e/ ou Ciências Sociais.	( ) SIM ( ) NÃO
Especialização na área de arte e educação, diversidade, cultura ou áreas afins com carga horária mínima de 360h <b>(15 pontos cada, máximo de 2).</b>	
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120h na área de arte, diversidade, juventude e/ou cultura. <b>(10 pontos cada, máximo de 2).</b>	
Trabalho/resumo publicados em anais de eventos internacionais ou nacional no tocante a temática de arte; medidas socioeducativas; juventude ou áreas afins. <b>(10 pontos cada, máximo de 2).</b>	
Participação em programas e/ou projetos sociais que tenham como macro temáticas medidas socioeducativas; juventude, ou áreas afins. <b>(10 pontos cada ano, máximo de 3).</b>	
Experiência comprovada em atividades socioassistenciais com famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade e risco social. <b>(10 pontos por ano, máximo de 4 anos)</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>CONSIDERADOS PELA COMISSÃO</b>	

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO V  
OFICINEIRO DE NÍVEL MÉDIO**

Prezado Candidato preencha a tabela abaixo bem como ao final em que contém o total de pontos registrados pelo candidato. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

**➤ DADOS PESSOAIS**

Nome		CPF:
E-mail:		Telefone:

ITENS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CATEGORIA ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO
Diploma, devidamente registrado pelo MEC, de conclusão de curso de nível médio.	( )SIM ( )NÃO
Experiência comprovada na área de Gestão de Qualidade/Inspeção. <b>(20 pontos cada ano, máximo de 02).</b>	
Experiência/Atuação em Programas e Projetos Sociais <b>(05 pontos cada ano, máximo de 2)</b>	
Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 120hrs nas áreas de Habilidades Sociais; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Sistema Único da Assistência Social - SUAS. <b>(10 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 30hrs na área de Controle Social, Medidas Socioeducativas e Educador Social. <b>(10 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em simpósios, congressos de capacitação com no mínimo 30hrs na área de Gestão Pública. <b>(05 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em eventos voltados aos direitos das Crianças e Adolescentes, com carga horária no mínimo 06h. <b>(05 Pontos por participação, máximo de 02).</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>CONSIDERADOS PELA COMISSÃO</b>	

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO VI  
OFICINEIRO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO**

Prezado Candidato preencha a tabela abaixo bem como ao final em que contém o total de pontos registrados pelo candidato. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição..

<b>➤ DADOS PESSOAIS</b>	
Nome	CPF:
E-mail:	Telefone:

<b>ITENS PONTUÁVEIS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CATEGORIA ATRIBUIDA PELO CANDIDATO</b>
Diploma, devidamente registrado pelo MEC, de conclusão de curso de nível médio/técnico.	( )SIM ( )NÃO
Experiência comprovada na área de Segurança do Trabalho. <b>(10 pontos, a cada 03 meses, máximo de 06).</b>	
Experiência/Atuação em Programas e Projetos Sociais <b>(10 pontos a cada ano, máximo de 2)</b>	
Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 120hrs nas áreas de Habilidades Sociais; Garantia de Direitos e Sistema Único da Assistência Social - SUAS. <b>(10 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento com no mínimo 30hrs na área de Controle Social, Medidas Socioeducativas e Educador Social. <b>(10 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em simpósios, congressos de capacitação com no mínimo 30hrs na área de Gestão Pública, e/ou áreas afins. <b>(05 pontos por curso, máximo de 02).</b>	
Participação em eventos voltados aos Direitos das Crianças e Adolescentes, com carga horária no mínimo 06h. <b>(05 Pontos por participação, máximo de 02).</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>CONSIDERADOS PELA COMISSÃO</b>	

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO VII  
OFICINEIRO NIVEL FUNDAMENTAL**

Prezado Candidato preencha a tabela abaixo bem como ao final em que contém o total de pontos registrados pelo candidato. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer ou posteriormente ao processo, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

**➤ DADOS PESSOAIS**

Nome		CPF:	
E-mail:		Telefone:	

<b>ITENS PONTUÁVEIS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CATEGORIA ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>
Nível fundamental, comprovado mediante certificado de conclusão, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC; salvo comprovando trabalho autodidata, ao qual se dispensará a comprovação de qualquer escolaridade.	( ) SIM ( ) NÃO
Conhecimento em Literatura de cordel comprovado por meio de: declaração e/ou certificado. <b>(10 pontos por certificado, máximo de 03);</b>	
c) Conhecimento de técnica profissional em cordel, por publicação de no mínimo um cordel. <b>(10 pontos por cordel, no máximo de 02).</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>CONSIDERADOS PELA COMISSÃO</b>	

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO VIII  
REQUERIMENTO DE RECURSO**

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

Venho através do presente instrumento interpor recurso, junto à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital 001/2021:

( ) contra o indeferimento da inscrição;

( ) discordância da pontuação obtida.

JUSTIFICATIVA:

---

---

---

---

---

---

---

---

Nestes termos, solicito o DEFERIMENTO da solicitação.

Mossoró/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

**ANEXO IX  
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	04 de fevereiro de 2021
<b>SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO</b>	10 a 13 de fevereiro de 2021
<b>ANALISE CURRICULAR</b>	Até o dia 18 de fevereiro de 2021
<b>RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO</b>	Até o dia 19 de fevereiro de 2021
<b>RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR</b>	24h após o resultado preliminar
<b>RESULTADO FINAL</b>	Até o dia 01 de março de 2021.



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**  
VICE-PREFEITO

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ**  
DIRETOR-GERAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**BRUNO MARTINS DE BRITO**  
COORDENAÇÃO

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**  
REVISÃO

**LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR